

CHAMADA FAPEMIG 14/2024

LABORATÓRIOS CERTIFICADORES

**APOIO A PROJETOS VOLTADOS AO FORTALECIMENTO DA INFRAESTRUTURA DE
LABORATÓRIOS CERTIFICADORES**

A FAPEMIG, juntamente com a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico (SEDE), anuncia esta Chamada, respeitando as normativas federais e estaduais de inovação e as diretrizes estratégicas da SEDE, bem como os planos de desenvolvimento estadual. Convidamos as Instituições Científicas, Tecnológicas e de Inovação do Estado de Minas Gerais – ICTMG a submeterem propostas para financiamento, conforme as condições estipuladas por esta Chamada.

SUMÁRIO

[CAPÍTULO I – DIRETRIZES ESPECÍFICAS](#)

[1. CONCEITOS](#)

[2. OBJETIVO](#)

[3. TEMAS](#)

[4. CALENDÁRIO](#)

[5. RECURSOS FINANCEIROS](#)

[6. CATEGORIA DE FINANCIAMENTO](#)

[7. CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE](#)

[8. PREENCHIMENTO DA PROPOSTA](#)

[9. ITENS FINANCIÁVEIS](#)

[10. JULGAMENTO E AVALIAÇÃO](#)

[CAPÍTULO II – DIRETRIZES GERAIS](#)

[11. REQUISITOS PARA UTILIZAÇÃO DE FUNDAÇÃO DE APOIO](#)

[12. DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS E INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS](#)

[13. CONTRATAÇÃO E LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS](#)

[14. ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO](#)

[15. ORIENTAÇÕES GERAIS](#)

[16. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES](#)

[17. DISPOSIÇÕES FINAIS](#)

[ANEXO I - ESCOPO DE ACREDITAÇÃO](#)

[ANEXO II - MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE DO SETOR PRODUTIVO](#)

[ANEXO III - PLANO DE TRABALHO DOS BOLSISTAS](#)

[ANEXO IV - TERMO DE DESIGNAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO PROJETO](#)

[ANEXO V – ATUAÇÃO DA EXECUTORA SEM A UTILIZAÇÃO DE FUNDAÇÃO DE APOIO](#)

[ANEXO VI - PERMISSÕES E AUTORIZAÇÕES ESPECIAIS DE CARÁTER ÉTICO OU LEGAL](#)

[ANEXO VII – MINUTA DO CONVÊNIO PARA PESQUISA, DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO – PD&I COM FUNDAÇÃO DE APOIO](#)

[ANEXO VIII - MINUTA DO CONVÊNIO PARA PESQUISA, DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO – PD&I SEM FUNDAÇÃO DE APOIO](#)

CAPÍTULO I – DIRETRIZES ESPECÍFICAS

1. CONCEITOS

Para fins desta Chamada, considera-se:

- 1.1 Acreditação: atestado de terceira parte relacionado com um Organismo de Avaliação da Conformidade que transmita uma demonstração formal da sua competência para realizar tarefas específicas de avaliação da conformidade.
- 1.2. Certificação: atestado de terceira parte (laboratório) relacionado a produtos, processos, serviços, sistemas ou pessoas.
- 1.3. Classe de ensaio: descrição técnica do ensaio realizado por tipo de produto, serviço e, ou processo categorizado no Escopo de Ensaio, com a devida indicação do tipo de caracterização e, ou propriedade físico-química a ser realizada.
- 1.4. Escopo de Ensaio: operação técnica que consiste na determinação de uma ou mais características de um determinado produto, serviço e, ou processo de acordo com um procedimento especificado na normativa referente ao ensaio em questão.
- 1.5. Infraestrutura tecnológica: Para fins dessa chamada, infraestrutura tecnológica é considerada como sendo o conjunto de instalações físicas, equipamentos e recursos utilizados para a realização de atividades de prestação de serviços tecnológicos.
- 1.6. Adequação física: Para fins dessa chamada, trata-se da manutenção física de ambiente funcional e já existente que demande de infraestrutura complementar de instalação de divisórias e esquadrias, canaletas, bancadas de ensaio, bancadas de higienização, instalação de ambientes controlados, instalações hidráulicas e térmicas e instalações mecânicas de fluidos que vise adequar e ou melhorar Infraestrutura Tecnológica laboratorial de prestação de serviços tecnológicos.
- 1.7. Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação no Estado de Minas Gerais - ICTMG: órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta ou pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, legalmente constituída sob as leis brasileiras, com sede e foro no País, que inclua em sua missão institucional ou em seu objetivo social ou estatutário a pesquisa básica ou aplicada de caráter científico ou tecnológico ou o desenvolvimento de novos produtos, serviços ou processos executados no Estado de Minas Gerais.
- 1.8. Laboratório: Para fins dessa Chamada, trata-se de entidade pública da administração direta ou indireta ou privada sem fins lucrativos, acreditada pela Coordenação Geral de Acreditação de acordo com os critérios por ela estabelecidos, com base nos princípios e políticas adotadas no âmbito do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade, para a realização de ensaios.
- 1.9. Organismo de Avaliação da Conformidade (OAC): organismos de inspeção, de certificação – de produtos, sistemas, processos, pessoas e laboratórios – de ensaios e de calibração.
- 1.10. Prestação de serviços tecnológicos: prestação de serviços técnicos especializados nas atividades voltadas à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo.

2. OBJETIVO

Estimular o desenvolvimento econômico, científico e tecnológico do Estado de Minas Gerais por meio do apoio a projetos de estruturação, adequação e ou manutenção de infraestruturas laboratoriais competentemente capazes de qualificar e certificar produtos, serviços e, ou processos com reconhecimento formal da competência em normas nacionais e internacionais para atenderem requisitos previamente definidos e realizar suas atividades com confiança.

2.1 Objetivos específicos

- 2.1.1. Apoiar a acreditação de Laboratórios de Calibração, de Ensaios e Análises Clínicas de ICTMGs, segundo requisitos da NBR ISO/IEC 17025:2017 e da NBR ISO 15189:2015.
- 2.1.2. Apoiar a estruturação de Laboratórios competentemente capazes de certificar produtos, serviços e ou processos junto aos órgãos reguladores e organismos de acreditação que dão credibilidade nas análises e ensaios.
- 2.1.3. Induzir a aproximação de empresas e pequenos produtores a infraestruturas certificadoras capazes de atestar legalidade e qualificação a seus produtos, serviços e ou processos e tornar o mercado mineiro mais competitivo regional e nacionalmente.
- 2.1.4. Descentralizar as certificações e agilizar a concessão de documentos de avaliação técnica, a partir de procedimentos harmônicos definidos pelas regulamentações da Associação Brasileira de Normas Técnicas e outras instituições com eventual pertinência ao tema.
- 2.1.5. Qualificar recursos humanos das instituições executoras para a realização de ensaios, testes e gestão da qualidade dos laboratórios que atuarem no âmbito da ABNT NBR ISO/IEC 17025:2017 e da NBR ISO 15189:2015.
- 2.1.6. Ampliar o escopo de ensaios para avaliação técnica de produtos e ou processos inovadores, principalmente com a constituição de laboratórios equipados suficientemente para ensaios, testes e afins, tendo como referência, por exemplo, os Regulamentos Técnicos de Identidade e Qualidade (RTIQ), de ordem do órgão regulador referente à atividade a ser executada, e a Portaria nº 443, de 23 de novembro de 2011, do INMETRO.
- 2.1.7. Apoiar a implementação ou aperfeiçoamento de Sistema de Gestão de Qualidade nos laboratórios das instituições executoras de modo que venham a atender aos requisitos das normas ABNT NBR ISO/IEC 17025:2017 e da NBR ISO 15189:2015.
- 2.1.8. Apoiar infraestruturas tecnológicas de ICTMGs para a prestação de serviços tecnológicos.
- 2.1.9. Fomentar a entrada no mercado de novos produtos, serviços e ou processos de qualidade reconhecida.

3. TEMAS

Serão financiados projetos que abarquem toda e qualquer área do conhecimento, contando que tenham como objetivo final a estruturação, adequação e ou manutenção de infraestruturas laboratoriais capazes de qualificar e certificar produtos, serviços e ou processos junto aos órgãos reguladores e organismos de acreditação.

A infraestrutura laboratorial de que trata esta Chamada deverá ter como finalidade, dentre outras, a prestação de serviços científicos,

tecnológicos e ou de inovação para qualquer área do setor produtivo, realizando ensaios, calibração, amostragem, verificação, validação, entre outras atividades, garantindo agregação de valor e inserção no mercado de produtos, processos e ou serviços, melhoria da qualidade de produtos, processos e, ou serviços, dentre outros.

As propostas devem contemplar o fortalecimento da estrutura laboratorial para atuação como laboratório de controle de produtos ou como laboratório acreditado para ensaios, nos termos da ABNT ISO/IEC 17025, com foco na avaliação de produtos, na ampliação do escopo de ensaios do laboratório ou na sua acreditação. Poderão ser contempladas também propostas que visem à implementação ou aperfeiçoamento do Sistema de Gestão de Qualidade do laboratório, assim como apoio das atividades de capacitação de seus recursos humanos.

4. CALENDÁRIO

4.1. As propostas devem ser submetidas eletronicamente à FAPEMIG até as 17h do dia **07 de março de 2025**. Se a submissão for iniciada antes desse horário, poderá ser completada até as 23h59 do mesmo dia.

4.2. A FAPEMIG não se responsabilizará por dificuldades técnicas externas que possam interferir na submissão das propostas, como problemas de internet ou falha elétrica. Tais circunstâncias não justificarão a entrega de propostas fora do prazo estabelecido. **Recomenda-se que as propostas sejam enviadas com antecedência para evitar contratemplos.**

4.3. Cronograma Detalhado:

ETAPAS	DATAS ou PRAZOS
Disponibilização do Formulário Eletrônico	30/09/2024
Limite para submissão eletrônica das propostas	07/03/2025
Anúncio dos Resultados	A partir de 25/06/2025
Prazo para apresentação de recursos administrativos	Até 10 dias após o anúncio dos resultados
Divulgação da análise do julgamento dos Recursos Administrativos	A partir de 15 dias após o fim do prazo de recurso administrativo
Homologação dos resultados.	A partir de 10 dias da data de encerramento da apresentação de Recursos Administrativos ou, em caso de interposição, da data de divulgação da análise do julgamento dos Recursos

4.3.1. A FAPEMIG reserva-se o direito de antecipar a publicação dos resultados, conforme previsto na Chamada. Os coordenadores das propostas devem monitorar regularmente o site da FAPEMIG para atualizações relacionadas ao processo de seleção e aos prazos relevantes, incluindo os relacionados à apresentação de recursos.

5. RECURSOS FINANCEIROS

5.1. A presente Chamada dispõe de um financiamento total de R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais) alocados conforme programação orçamentária e financeira da FAPEMIG e distribuídos da seguinte forma:

Categoria	Valor máximo destinado à Categoria
Laboratórios em Processo de Estruturação para Acreditação junto aos órgãos regulamentadores e organismos de acreditação (A)	R\$ 10.000.000,00
Laboratórios em Processo de Estruturação para Prestação de Serviços Científicos ou Tecnológicos (B)	R\$ 7.000.000,00
Laboratórios em processo de Extensão e,ou Manutenção da Acreditação(C)	R\$ 3.000.000,00

5.2. O Conselho Curador, a Diretoria de Ciência, Tecnologia e Inovação da FAPEMIG ou a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico de Minas Gerais reserva-se o direito de alterar o valor dos recursos disponíveis para esta Chamada, assim como o valor a ser distribuído para cada categoria.

5.3. A distribuição dos recursos financeiros obedecerá à classificação das propostas pelas Câmaras de Avaliação de Projetos, conforme demanda habilitada, admissibilidade e mérito.

5.4. Os gastos gerados por esta Chamada serão cobertos pelas dotações orçamentárias da FAPEMIG, conforme especificado na programação orçamentária e financeira ou por futuras alocações orçamentárias que venham a substituí-las, a seguir relacionadas:

2071 19 571 143 1088 0001 335043 1 10 1

2071 19 571 143 1088 0001 445042 1 10 1

2071 19 571 143 1088 0001 339039 1 10 1

2071 19 571 143 1088 0001 449039 1 10 1

6. CATEGORIA DE FINANCIAMENTO

6.1. As propostas apresentadas deverão concorrer em uma das seguintes categorias de financiamento e devem respeitar os seguintes valores mínimos e máximos no momento de preenchimento do orçamento do projeto:

Item	Categoria	Descrição da categoria	Valores
6.1.1	Laboratórios em Processo de Estruturação para Acreditação junto aos órgãos reguladores e organismos de acreditação (A)	Destinada à aquisição de equipamentos de prestação de serviços científicos ou tecnológicos e adequações de espaço físico utilizado na prestação de serviço, segundo os requisitos estabelecidos na ABNT NBR ISO/IEC 17025:2017 e na NBR ISO 15189:2015.	Entre R\$ 1.000.000,00 a R\$ 4.000.000,00 para projetos na Categoria A, incluindo o montante de bolsas requeridas.
6.1.2	Laboratórios em Processo de Estruturação para Prestação de Serviços Científicos ou Tecnológicos (B)	Destinada à aquisição de equipamentos de prestação de serviços científicos ou tecnológicos e adequações de espaço físico utilizado na prestação de serviço, segundo os requisitos estabelecidos pelas normas de qualidade aplicáveis para os ensaios, calibração e análises clínicas pretendidos.	Entre R\$ 500.000,00 a R\$ 3.000.000,00 para projetos na Categoria B, incluindo o montante de bolsas requeridas.
6.1.3	Laboratórios em processo de Extensão e, ou Manutenção da Acreditação(C)	Laboratórios que já prestam serviços e que busquem a extensão do escopo de acreditação do Organismo de Avaliação da Conformidade de modo a complementar os serviços de ensaios, calibração e análises clínicas a fim de garantir maior atuação do laboratório. Destinada à aquisição de equipamentos de prestação de serviços científicos ou tecnológicos, manutenção de equipamentos e adequação de espaço físico de prestação de serviços, desde que os laboratórios estejam com a Acreditação vigente junto ao INMETRO enquanto Organismos de Avaliação da Conformidade para realizar atividade de ensaios, calibração e análises clínicas, conforme escopo de Acreditação.	Entre R\$ 250.000,00 a R\$ 2.000.000,00 para projetos na Categoria C, incluindo o montante de bolsas requeridas.

6.2. Esta Chamada requer que o COORDENADOR da proposta seja, obrigatoriamente, o pró-reitor, diretor de pesquisa da ICTMG (INSTITUIÇÃO EXECUTORA), **coordenador do próprio laboratório, gerente técnico do laboratório**, ou alguém designado diretamente pelo representante máximo da instituição para esta função. (alterado pela Retificação nº 01/2025)

6.3. As propostas que não cumprirem os critérios específicos para sua categoria, bem como a classificação incorreta da categoria de uma proposta ou o descumprimento dos limites financeiros estabelecidos nos itens 6.1.1 a 6.1.3 serão desclassificadas.

6.4. O número de propostas contratadas estará limitado pela disponibilidade de recursos financeiros estabelecida para esta Chamada, respeitada a sua categoria.

7. CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

7.1. São consideradas elegíveis as propostas apresentadas por ICTMGs cadastradas, conforme disposições contidas na Portaria FAPEMIG PRE n. 20/2024 (http://www.fapemig.br/pt/legislacao_detail/774), que atendam aos requisitos desta Chamada. A relação das instituições cadastradas encontra-se no endereço <http://www.fapemig.br/pt/menu-servicos/instituicoes-cadastradas/>.

7.2. Requisitos da Proposta

7.2.1. Ser apresentada em forma de Plano da Infraestrutura laboratorial (instalações ou equipamentos).

7.2.2. Ser redigida em português e, quando solicitado pela FAPEMIG, também em inglês, enviada, exclusivamente, por meio do preenchimento de formulário eletrônico, disponível no sistema Everest (<http://everest.fapemig.br/home/login>). Não serão aceitas propostas submetidas de qualquer outra forma.

7.2.3. Descrever a instalação a ser beneficiada e os serviços científicos ou tecnológicos prestados ou serem prestados pelo laboratório.

7.2.4. Apresentar plano de gestão que preveja mecanismos para a sua sustentabilidade, principalmente com a cobrança pelos serviços científicos ou tecnológicos prestados.

7.2.5. Apresentar justificativa fundamentada para o apoio solicitado.

7.2.6. Evidenciar os resultados esperados, benefícios e impactos a serem gerados por este financiamento.

7.2.7. Identificar a contrapartida financeira e/ou não financeira economicamente mensurável, se for o caso.

7.2.8. Ser original. Entende-se como original o projeto de origem do(a) próprio(a) coordenador(a) da proposta, de cunho novo, a ser executado e financiado pela primeira vez. A não observância desta diretriz, assim como a constatação de envio de projetos idênticos, inabilitará a proposta.

7.2.9. Ser submetida com prazo de duração de até 36 meses.

7.2.9.1 Este prazo começa a ser contado a partir da publicação do extrato do instrumento jurídico no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, com possibilidade de prorrogação, conforme os termos estabelecidos nos Anexos VII ou VIII.

7.2.10 Estar acompanhada da documentação prevista no item 8.1.10.

7.2.11 Apresentar plano de prestação de serviço do laboratório certificador.

7.2.12 Apresentar manifestação de interesse do setor produtivo, compatível com o Escopo de Ensaio em que se pretende atuar ou atua, devendo ser apresentado no mínimo 2 (duas) manifestações.

7.2.13 Apresentar Anexo I com a definição de área de atividade, classe de ensaio, descrição de ensaio, calibração, validação, verificação, norma e ou procedimento aplicável para o ensaio pelo laboratório.

7.2.14 Para as propostas submetidas na Categoria A - Laboratórios em processo de Estruturação para Acreditação:

7.2.14.1 Deverá ser apresentado o Escopo de Acreditação pretendido, bem como as informações descritas no Anexo I.

7.2.14.2 Laboratórios que submeterem nessa categoria deverão cadastrar como meta e produto pretendido, dentre outros e no mínimo, a submissão de processo para Acreditação junto ao INMETRO.

7.2.14.2.1 A submissão de processo para Acreditação junto ao INMETRO deverá ocorrer até o prazo limite de execução do projeto, sendo que será exigida, no momento da prestação de contas, a apresentação de documento comprobatório que evidencie que o Laboratório pleiteou a sua Acreditação junto ao INMETRO.

7.2.15 Para as propostas submetidas na Categoria B - Laboratórios em processo de Estruturação para Prestação de Serviços Científicos ou Tecnológicos:

7.2.15.1 Serão considerados para a submissão de propostas nessa categoria laboratórios de ensaios, calibração e análises clínicas que visem prestar serviços com o devido Reconhecimento de Competência para realizarem os ensaios exigidos no processo de avaliação da conformidade e a emitir relatórios (quando houver), conforme previsto nos regulamentos, procedimentos e normas técnicas de certificação de produtos, serviços e ou processos (quando houver).

7.2.15.2 Deverá ser apresentada a lista de serviços prestados compatível com o Reconhecimento de Competência nos moldes do Anexo I.

7.2.15.3 Não será exigida para essa categoria a submissão de processo para Acreditação junto ao INMETRO.

7.2.16 Para as propostas submetidas na Categoria C - Laboratórios em processo de Extensão do escopo ou manutenção da Acreditação:

7.2.16.1 Deverá ser apresentado o Escopo de Acreditação vigente e prazo de vigência, bem como as informações descritas no Anexo I.

7.2.16.2 Indicar o número de prestações de serviços realizadas no último ano.

7.2.16.3 Apresentar a relação de prestação de serviços do laboratório, bem como os procedimentos e normas atendidos, número de profissionais e qualificação da equipe do laboratório.

7.2.16.4 Apresentar lista de materiais e equipamentos já adquiridos e em uso pelo laboratório. Caso a proposta contemple no seu orçamento solicitação de aquisição de equipamento existente no laboratório, deverá ser devidamente justificado o motivo para o pleito de material permanente que já compõe a estrutura laboratorial.

7.3 Requisitos para o Coordenador e Subcoordenador

7.3.1 O coordenador da proposta deverá:

7.3.1.1 Ser o pró-reitor, diretor de pesquisa da ICTMG (INSTITUIÇÃO EXECUTORA), **coordenador do próprio laboratório, gerente técnico do laboratório**, ou alguém designado diretamente pelo representante máximo da instituição para esta função. (alterado pela Retificação nº 01/2025)

7.3.1.1.1 Nos casos em que o laboratório possua CNPJ próprio e se enquadre como uma ICTMG, o coordenador da proposta poderá ser o coordenador do próprio laboratório.

7.3.1.2 Ter vínculo empregatício (celetista, estatutário ou contratual) com a ICTMG executora.

7.3.1.2.1 Para fins desta Chamada, não se consideram vínculos empregatícios: bolsistas ou voluntários em situação de pós-doutorado, indivíduos em estágio sabático, ou aqueles associados a programas de pós-graduação sem vinculação empregatícia com a instituição. Igualmente, professores ou pesquisadores visitantes, ou aqueles com contratos temporários com duração inferior a do projeto, não atendem aos requisitos de vínculo empregatício.

7.3.1.2.2 Em relação a pesquisadores aposentados ou voluntários, é necessário fornecer um documento oficial da instituição que formalize um compromisso com a ICTMG que abranja, no mínimo, o período completo de execução do projeto proposto.

7.3.1.2.3 O vínculo de que trata o item 7.3.1.2 deve existir no ato de submissão da proposta e perdurar até o término de execução do projeto, caso seja aprovado.

7.3.1.3 Possuir currículo atualizado na Plataforma Lattes do CNPq.

7.3.1.4 Estar cadastrado no sistema Everest da FAPEMIG.

7.3.1.5 O Coordenador poderá submeter múltiplas propostas, **caso se enquadre no contexto de ser pró-reitor ou diretor de pesquisa da ICTMG, ou alguém designado diretamente pelo representante máximo da instituição para esta função.**

7.3.2 **Propostas submetidas por pró-reitor ou diretor de pesquisa da ICTMG, ou alguém designado diretamente pelo representante máximo da instituição para esta função, deverão apresentar a figura de subcoordenador(a), a qual deverá ser o(a) coordenador(a) ou gerente técnico do laboratório, sendo responsável pela infraestrutura laboratorial objeto da proposta. Esse subcoordenador deverá possuir currículo atualizado na Plataforma Lattes do CNPq e estar cadastrado no sistema Everest da FAPEMIG. Aplica-se aos subcoordenadores a regra de "aceite" estabelecida no item 7.4.5 e seus subitens desta Chamada.**

7.3.2.1 **Propostas submetidas por coordenador(a) ou gerente técnico do laboratório não precisarão incluir um(a) subcoordenador(a) na equipe.** (incluído pela Retificação nº 01/2025)

7.3.3 Ao coordenador que se enquadre na situação do item 7.3.1.1.1 ou ao subcoordenador de proposta será permitida a sua participação em outro projeto somente na função de colaborador. A participação nesses casos em múltiplos projetos com a função de coordenador ou subcoordenador resultará em desclassificação de todas as propostas envolvidas.

7.3.4 O coordenador que apresenta a proposta no sistema Everest é responsável por indicar, no campo apropriado do formulário, os membros da equipe.

7.4 Requisitos para a equipe

7.4.1 Poderão ser pesquisadores, professores, estudantes, técnicos administrativos ou técnicos de laboratório.

7.4.2 Ter vínculo com uma das instituições envolvidas no projeto.

7.4.3 Possuir um currículo atualizado no Lattes do CNPq e estar cadastrado no sistema Everest.

7.4.4 Apresentar qualificações e experiência alinhadas com as exigências do projeto.

7.4.5 **Confirmar a participação no projeto** no sistema Everest dentro de 10 (dez) dias corridos após o fechamento do período de submissão da proposta, independente de notificação pelo Sistema Everest.

7.4.5.1 **É obrigatório que cada integrante listado como parte do projeto valide sua participação por meio do sistema Everest no prazo de 10 (dez) dias corridos após o término do período de submissão de proposta**, conforme delineado no item 4 desta Chamada. **A ausência de confirmação resultará na exclusão do membro na equipe.**

7.4.5.2 Cada membro da equipe tem a responsabilidade individual de confirmar a sua participação registrando o 'aceite' na proposta submetida no Sistema Everest, respeitando o intervalo temporal especificado. Não serão permitidas alterações após o prazo estipulado no item 7.4.5.1.

7.4.5.3 Membros estrangeiros na equipe devem se cadastrar no sistema Everest, fornecendo o número do passaporte e confirmar sua participação dentro do prazo estabelecido 7.4.5.1.

7.4.6 O membro de equipe que não for indicado com a função de subcoordenador, quando for o caso, deve ser indicado com a função de colaborador e deve confirmar sua participação diretamente no sistema Everest dentro do prazo estabelecido 7.4.5.1.

8. PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

8.1 As propostas deverão ser apresentadas sob a forma de plano da Infraestrutura laboratorial (equipamentos ou instalações), por meio de formulário eletrônico no sistema Everest da FAPEMIG (<http://everest.fapemig.br>), doravante denominado Plano de Trabalho, e deverá conter:

8.1.1 Dados básicos da Proposta

- Título;
- Data de início;
- Duração (em meses);
- Área de conhecimento;
- Subárea de conhecimento;
- Resumo;
- Palavras-Chave (mínimo 3 e máximo 6).

8.1.2 Instituições

- Instituição Executora (Proponente);
- Instituição Gestora (Fundação de Apoio, se houver).

8.1.3 Natureza da Proposta

- Categoria pretendida (informar se é Categoria A, B ou C)
- Natureza jurídica da proponente (informar se é ICTMG pública federal; ICTMG pública estadual; ICTMG pública municipal; ou ICTMG privada sem fins lucrativos)
- De acordo com o objetivo do projeto, com vistas a identificarmos o nível de maturidade do que está sendo proposto, assinale a alternativa que evidencia de forma mais adequada o status atual da proposta:

() SRL - "*Scientific Readiness Level*" (Nível de Prontidão Científica ou Nível da maturidade do projeto científico): escala que permite avaliar a maturidade de uma determinada pesquisa científica. Em outras palavras, o SRL deverá ser usado em projetos com avanço do conhecimento.

() TRL - "*Technology Readiness Levels*" (Nível de Prontidão Tecnológica ou Nível de Maturidade Tecnológica): escala que permite avaliar a maturidade de uma determinada tecnologia (novo produto, novo processo, novo uso etc.) ou pesquisa tecnológica visando novo produto, novo uso ou novo processo. Em outras palavras, o TRL deverá ser usado no caso da aplicação do conhecimento ou em pesquisas com avanço do conhecimento para geração de novas tecnologias.

- c.1) Caso tenha evidenciado “SRL” na alínea c, identifique o nível em que se encontra a sua pesquisa:
- Nível 1: Ideia científica inicial formulada - pesquisas iniciais, formulação de hipóteses preliminares.
 - Nível 2: Ideia científica consolidada - definição dos objetivos da pesquisa e proposição de métodos para testes das hipóteses.
 - Nível 3: Requisitos elaborados - início das pesquisas exploratórias para comprovar as hipóteses formuladas.
 - Nível 4: Viabilidade demonstrada - validação das hipóteses em condições controladas.
 - Nível 5: Desempenho da pesquisa avaliado - verificação dos resultados obtidos, em diferentes condições ou por diferentes agentes, para avaliar sua consistência.
 - Nível 6: Conceito da pesquisa validado - simulação para avaliar o desempenho conforme os requisitos estabelecidos.
 - Nível 7: Ciência demonstrada - avaliação dos resultados da pesquisa para validação pela comunidade científica.
 - Nível 8: Ciência validada e madura - aplicação dos resultados obtidos e avaliação do seu impacto em termos de avanço científico e aplicação prática.
 - Nível 9: Impacto científico quantificado – o impacto científico de ponta-a-ponta da pesquisa, em relação ao seu público-alvo, foi avaliado e quantificado.
 - não sei responder.

c.2) Caso tenha evidenciado “TRL” na alínea c, identifique o nível em que se encontra a sua pesquisa:

- Nível 1: Princípios básicos observados - pesquisas que identifiquem os princípios básicos da tecnologia e que possam ser traduzidas em desenvolvimentos aplicáveis.
- Nível 2: Conceito tecnológico e/ou aplicação formulada - o potencial tecnológico, conceito do produto e/ou sua aplicação prática podem ser definidos, sem análise detalhada.
- Nível 3: Prova de conceito analítica e experimental de função crítica e/ou características - início dos estudos analíticos e experimentos laboratoriais para validar as análises realizadas até o momento.
- Nível 4: Validação tecnológica em laboratório - comprovação do funcionamento da tecnologia por meio de testes laboratoriais.
- Nível 5: Validação tecnológica em ambiente relevante - comprovação do funcionamento da tecnologia em ambiente controlado que simule condições reais.
- Nível 6: Demonstração tecnológica em ambiente relevante - comprovação do funcionamento da tecnologia em ambiente relevante que simule condições operacionais reais.
- Nível 7: Demonstração de protótipo tecnológico em ambiente operacional - comprovação do funcionamento do protótipo da tecnologia em ambiente operacional real.
- Nível 8: Sistema tecnológico real concluído e qualificado por meio de teste e demonstração - demonstração de que o sistema tecnológico está completo, por meio da comprovação de realização de testes que garantam o atendimento dos requisitos operacionais.
- Nível 9: Sistema tecnológico real comprovado em ambiente operacional – aplicação da tecnologia na sua forma final cumprindo com seus requisitos e condições operacionais.
- não sei responder.

8.1.4 Detalhamento da Proposta

a) Objetivo geral e específico(s). / General and Specific Objective(s).

b) Justificativa fundamentada para a solicitação do apoio. / Reasoned justification for the financial support.

c) Metodologia. / Methodology.

d) Como a proposta poderá impactar na qualidade, na confiabilidade e na agregação de valor dos produtos, processos e ou serviços do setor produtivo mineiro ou do país? / How might the proposal impact the quality, reliability and value addition of products, processes and/or services in the productive sector of Minas Gerais or the country?

e) Como a proposta poderá impactar ou aprimorar a formação de recursos humanos? / How might the proposal impact or enhance the development of human resources?

f) Demonstre a capacidade da ICTMG de prestação de serviços tecnológicos na área de habilitação e certificação de produtos, apresentando histórico de atendimento de demandas de empresas ou a possibilidade normativa de fazê-lo. / Demonstrate ICTMG's ability to provide technological services in the area of product qualification and certification, presenting a history of meeting company demands or the normative possibility of doing so.

g) Descreva brevemente como se dá (dará) a atuação do laboratório, informando ainda os serviços científicos ou tecnológicos prestados ou a serem prestados pela infraestrutura. / Briefly describe how the laboratory operates (or will operate), also informing the scientific or technological services provided or to be provided by the infrastructure.

h) Descreva o setor produtivo, bem como os tipos de produtos, processos ou serviços que serão medidos, avaliados, testados, validados, verificados ou certificados pelo laboratório. / Describe the productive sector, as well as the types of products, processes, or services that will be measured, evaluated, tested, validated, verified, or certified by the laboratory.

i) Qual é a média mensal de serviços prestados e de recursos financeiros obtidos da prestação de serviços pelo laboratório? Ou, qual a

expectativa mensal de prestação de serviços e de recursos financeiros a serem obtidos pelo laboratório enquadrado na Categoria A ou B? / What is the monthly average of services provided and financial resources obtained from the provision of services by the laboratory? Or, what is the monthly expectation of service provision and financial resources to be obtained by the laboratory classified in Category A or B?

j) Descreva sucintamente a infraestrutura existente e que estará disponível para a utilização do laboratório. Descreva a adequação dos aparelhos, equipamentos e espaço físico para a efetiva realização da proposta, evidenciando o custo instalado, assim como a relação dos ensaios realizados com a infraestrutura disponível, os ensaios certificados ou acreditados, caso haja, e os ensaios que virão a dispor de infraestrutura após a realização do projeto. / Briefly describe the infrastructure that is in place and that will be available for the use of the laboratory. Describe the adequacy of the apparatus, equipment and physical space for the effective realization of the proposal, evidencing the installed cost, as well as the relationship of the tests carried out with the available infrastructure, the certified or accredited tests, if any, and the tests that will have infrastructure after the project is carried out.

k) **Para propostas enquadradas na Categoria A**, detalhar o estágio atual de implantação de Sistema de Gestão de Qualidade no laboratório, tendo como base a versão atualizada da norma NBR ISO/IEC 17025. / **For proposals classified in Category A**, detail the current stage of implementation of the Quality Management System in the laboratory, based on the updated version of the NBR ISO/IEC 17025 standard. (alterado pela Retificação nº 01/2025)

l) Para propostas enquadradas na Categoria A, apresentar o Escopo de Acreditação pretendido. / For proposals classified in Category A, submit the intended Scope of Accreditation.

m) Para propostas enquadradas na Categoria C, apresentar o Escopo de Acreditação vigente, o número da acreditação no INMETRO e prazo de vigência, indicando o número de prestações de serviços realizadas no último ano, assim como os procedimentos e normas seguidos, número de profissionais e qualificação da equipe do laboratório. / For proposals classified in Category C, present the current Accreditation Scope and term of validity, indicating the number of services provided in the last year, as well as the procedures and standards followed, number of professionals and qualification of the laboratory team.

n) Em qual medida o laboratório propiciará o incremento na cooperação interinstitucional e com o setor empresarial? / To what extent will the laboratory provide an increase in interinstitutional cooperation and with the business sector?

o) Evidência do porquê que a equipe proposta está capacitada a desenvolver o Projeto de forma eficiente e eficaz. / Evidence of why the team is capable of developing the Project efficiently and effectively.

p) ~~Informar, se houver, quais são os três trabalhos principais desenvolvidos pelo(a) coordenador(a) da proposta relacionados com a área de atuação do laboratório, em especial aqueles que evidenciem sua liderança na área. Cite publicações científicas (artigos, livros), patentes, exposições, palestras e/ou outra realização que possa demonstrar a qualidade e experiência prévia do(a) coordenador(a). Caso disponível, faça o upload dos trabalhos entre os Documentos Eletrônicos. / Please specify, if any, the three main works developed by the proposal's coordinator related to the operational area of the laboratory, particularly those that demonstrate their leadership in the field. Cite scientific publications (articles, books), patents, exhibitions, lectures, or any other accomplishment that may demonstrate the quality and prior experience of the coordinator. If available, upload these works among the Electronic Documents.~~ (alterado pela Retificação nº 01/2025)

q) Para as propostas enquadradas na Categoria C, descrever os equipamentos que necessitam de reparos e manutenção, informando o ano de fabricação, procedência, estado atual e os serviços de reparo e manutenção necessários. / For proposals classified under Category C, describe the equipment that requires repairs and maintenance, providing information on the year of manufacture, origin, current condition, and the necessary repair and maintenance services.

r) Qual é o apoio/contrapartida que será (ou é) proporcionado pela instituição proponente? / What support/counterpart will be (or is) provided by the proposing institution?

s) Qual é a relevância do laboratório no contexto das prioridades e áreas estratégicas estaduais e/ou nacionais? / What is the relevance of the laboratory in the context of state and/or national priorities and strategic areas?

t) Resultados e benefícios esperados. / Expected results and benefits.

u) Qual é o impacto esperado dos resultados a serem alcançados? Como os resultados a serem obtidos poderão contribuir para a formulação de políticas públicas? / What is the expected impact of the results to be achieved? How can the obtained results contribute to the formulation of public policies?

v) Qual é (ou será) o modelo de negócio ou de gestão aplicado (a ser aplicado) para a sustentabilidade do laboratório na prestação de serviços científicos e tecnológicos? Descrever os mecanismos de gestão do laboratório, forma de cobrança dos serviços prestados, mecanismos adotados para sua manutenção e modernização. / What is (or will be) the business or management model applied (to be applied) for the sustainability of the laboratory in the provision of scientific and technological services? Describe the management mechanisms of the laboratory, how to charge for the services provided, mechanisms adopted for its maintenance and modernization.

w) Informar o link da página de internet do laboratório. / Provide the link to the laboratory's website.

x) Informações relevantes complementares. / Additional relevant information.

y) Explicar o porquê seu projeto deverá ir para a Câmara de Avaliação selecionada. / Please explain why the submitted proposal fits the technical area chosen to evaluate it.

z) Resumo Publicável em linguagem acessível para o público leigo. / Publishable summary written in accessible language to the lay public.

8.1.5 Produtos pactuados

a) Produto;

b) Quantidade;

- c) Tipo;
- d) Especificação.

8.1.5.1 Propostas enquadradas na Categoria A deverão prever, dentre outros produtos pactuados, o protocolo do processo de submissão para Acreditação do Laboratório junto ao INMETRO.

8.1.6 Membros de equipe

- a) Nome;
- b) E-mail;
- c) Função;
- d) Currículo Lattes;
- e) Atividades.

8.1.7 Metas

- a) Descrição da meta.

8.1.7.1 Propostas enquadradas na Categoria A deverão prever, dentre outras metas, a submissão de processo para Acreditação do Laboratório junto ao INMETRO até o prazo limite de execução do projeto.

8.1.8 Etapas

- a) Meta (relacionar meta à etapa);
- b) Descrição da etapa;
- c) Indicador de Progresso (Marco);
- d) Entregável(is);
- e) Mês de Início;
- f) Mês de Fim;
- g) Peso;
- h) Responsável;
- i) Executor(es).

8.1.9 Dispêndios

- a) Descrição;
- b) Valor unitário;
- c) Quantidade;
- d) Justificativa;
- e) Documentos Eletrônicos.

8.1.9.1 Deve-se incluir todos os itens de despesa necessários no Plano de Trabalho. Itens omitidos serão tratados pela FAPEMIG como aportes voluntários. Itens de dispêndios e justificativas que não constem no Plano de Trabalho não serão aceitos ou considerados. Caso a proposta contemple no seu orçamento solicitação de aquisição de equipamento existente no laboratório, deverá ser devidamente justificado o motivo para o pleito de material permanente que já compõe a estrutura laboratorial.

8.1.10 Documentos Eletrônicos: Os documentos relacionados no quadro a seguir deverão ser encaminhados na forma de arquivo eletrônico a serem anexados via formulário ‘Documentos Eletrônicos’, no próprio sistema Everest. **A ausência de qualquer documento obrigatório implicará na desclassificação da Proposta.**

Item	Descrição	Observação
Documentos aplicáveis a todas as propostas		
8.1.10.1	Arquivo eletrônico contendo o currículo atualizado do Coordenador da Proposta e do Subcoordenador (quando for o caso) na Plataforma Lattes do CNPq.	-

8.1.10.2	Arquivo eletrônico contendo o currículo (em português ou inglês) dos pesquisadores estrangeiros membros da equipe do projeto, se for o caso .	-
8.1.10.3	Arquivo eletrônico contendo definição de área de atividade, classe de ensaio, descrição de ensaio, calibração, validação, verificação, norma e ou procedimento aplicável pelo laboratório.	Modelo no Anexo I
8.1.10.4	Arquivo eletrônico contendo, pelo menos, 2 (duas) manifestações de interesse do setor produtivo, compatível com o Escopo de Ensaio em que se pretende atuar ou atua.	Modelo no Anexo II
8.1.10.5	Termo de Designação de Fiscal pela Executora e, quando houver, também pela Gestora.	Modelo no Anexo IV (documento exigido na fase de contratação dos projetos aprovados)
8.1.10.6	Arquivo eletrônico contendo evidência de que o(a) coordenador(a) da proposta também é o(a) coordenador(a) ou gerente técnico do laboratório. (alterado pela Retificação nº 01/2025)	Trata-se de documento exigido nos casos em que a coordenação da proposta não for exercida pelo pró-reitor ou diretor de pesquisa da ICTMG.
8.1.10.7	Arquivo eletrônico contendo evidência de que o(a) subcoordenador(a) da proposta também é o(a) coordenador(a) ou gerente técnico do laboratório.	Trata-se de documento exigido nos casos em que a coordenação da proposta for exercida pelo pró-reitor ou diretor de pesquisa da ICTMG.
Para propostas enquadradas na Categoria C, também apresentar:		
8.1.10.8	Arquivo eletrônico contendo a Acreditação emitida pelo INMETRO.	-
Para propostas que contemplem bolsas, também apresentar:		
8.1.10.9	Arquivo eletrônico contendo o(s) Plano(s) de Trabalho proposto(s) para o(s) bolsista(s), quando couber.	Modelo no Anexo III O não envio do plano de trabalho do(s) bolsista(s) implicará no corte das bolsas do projeto na fase de habilitação. Será de responsabilidade das ICTMG arcarem por quaisquer ônus advindos das relações diretas ou indiretas com o(s) bolsista(s), bem como a relação das ICTMG com o(s) bolsista(s) não implicará em constituição de relação laborativa, empregatícia ou de qualquer natureza.
Para propostas sem a utilização de Fundação de Apoio (Instituição Gestora), também apresentar:		
8.1.10.10	Arquivo eletrônico contendo o Termo de Anuência para atuação sem a utilização de Fundação de Apoio (Instituição Gestora) de que trata o item 11.3.	Modelo no Anexo V

8.2 Não serão analisados arquivos contendo projetos anexados ao Formulário Eletrônico.

8.3 A obtenção das permissões e autorizações especiais de caráter ético ou legal, necessárias para a execução do projeto são de responsabilidade do proponente, devendo observar o rol demonstrativo do Anexo VI.

9. ITENS FINANCIÁVEIS

9.1 Serão financiados, desde que compatíveis com o objetivo desta Chamada, com o Manual da FAPEMIG e devidamente justificados, os seguintes itens de despesa:

9.1.1 Equipamentos e material permanente, nacionais ou importados, quando estritamente necessários para a execução do projeto.

9.1.2 Material de consumo (apenas peças e reagentes para a instalação/operacionalização do equipamento/instalação).

9.1.3 Consultoria, quando estritamente necessária para a execução do projeto.

9.1.4 Outros serviços de terceiros (somente pagamento a pessoa jurídica visando ao treinamento para a utilização do equipamento ou para adequações de laboratório/espaco físico para melhoria de infraestrutura).

9.1.5 Manutenção de equipamentos do laboratório.

9.1.6 Softwares especializados requeridos pelos equipamentos ou pelo laboratório.

9.1.7 Passagens e diárias necessárias para a execução do projeto.

9.1.8 Despesas acessórias de importação, estimadas entre 15% e 20% do valor dos itens importados.

9.1.9 Despesas necessárias relativas ao custeio da acreditação do laboratório.

9.1.10 Bolsas na modalidade Desenvolvimento em Ciência, Tecnologia e Inovação (BDCTI), conforme valores da FAPEMIG (<http://www.fapemig.br/pt/menu-servicos/tabelas-vigentes/>), nos termos das Deliberações do Conselho Curador nº 144/2019 e nº 198/2023, e conforme as regras do Caderno de Programas de Modalidades de Fomento da FAPEMIG.

9.1.10.1 A pertinência do número de bolsas solicitadas será objeto de análise de mérito por parte das Câmaras de Avaliação de Projetos.

Ref.	Modalidade	Nível	Regulamento
i.	Bolsa de Desenvolvimento em Ciência, Tecnologia e Inovação – BDCTI.	I a VII	Deliberação n. 198/2023
ii.	Bolsa de Desenvolvimento em Ciência, Tecnologia e Inovação – BDCTI.	I (inciso III)	Deliberação n. 144/2019 Limitada a (1) uma bolsa por proposta.

9.1.10.2 Exclusivamente, para esta Chamada, será permitida a concessão de bolsas BDCTI a membros da equipe de projetos que tenham vínculo empregatício ou estatutário. O valor da mensalidade dessa bolsa será de 50% do valor correspondente ao nível de enquadramento do bolsista, obedecidas as seguintes condições:

- admite-se como vínculo empregatício contratos CLT e emprego estatutário.
- o vínculo empregatício ou de lotação não seja com a proponente;
- o vínculo empregatício seja condição necessária para a execução das atividades previstas no projeto;
- o vínculo empregatício seja com instituição localizada em Minas Gerais;
- as atividades do bolsista, previstas na execução do projeto, não sejam tarefas exigidas para o seu exercício profissional regular - não se trata de complementação salarial - e nem sejam atividades meio, como apoio administrativo, prestação de serviço e outras atividades similares;
- seja enviada, no momento da implementação da bolsa, a anuência por escrito do representante legal da instituição de vínculo do bolsista, para a sua participação nas atividades do projeto.

9.1.11 Excluem-se do financiamento despesas com a produção de PITCH, papel, toner, mobiliário, aparelho telefônicos e outros itens não financiáveis listados no Manual da FAPEMIG.

9.2 A FAPEMIG não responde pela suplementação de recursos para fazer frente a despesas decorrentes de quaisquer fatores externos ao seu controle, como flutuação cambial.

10. JULGAMENTO E AVALIAÇÃO

10.1 Esta fase é dividida em três etapas principais:

10.1.1 Habilitação: As propostas serão inicialmente examinadas pelo corpo técnico da FAPEMIG para assegurar que cumprem com os requisitos da Chamada. Propostas que não estiverem em conformidade serão inabilitadas. Dependendo do número de propostas submetidas no âmbito desta Chamada, com o objetivo de gerar agilidade e eficiência no processo de julgamento e seleção, a FAPEMIG poderá deslocar a fase de habilitação para momento posterior à fase de análise de mérito.

10.1.2 Avaliação de Mérito: Cada proposta habilitada passará por uma avaliação detalhada quanto ao mérito, relevância, equipamentos e estruturação, equipe, orçamento e resultados, conforme critérios descritos no item 10.2, e será classificada em ordem de prioridade. Serão classificadas somente aquelas propostas que alcançarem pelo menos 70% da pontuação máxima em cada critério avaliativo.

10.1.3 Homologação: As propostas que forem recomendadas na etapa de avaliação de mérito serão submetidas à homologação da Diretoria Executiva da FAPEMIG e financiadas conforme as prioridades e disponibilidade orçamentária e financeira.

10.1.4 Propostas que sofrerem cortes orçamentários superiores a 30% do valor solicitado serão desclassificadas. Para este cálculo não será considerada a parcela do orçamento referente a Despesas Operacionais e Administrativas e a bolsas.

10.2 As propostas serão julgadas com base em:

Critério (Pontos Máximos)	Descrição
MÉRITO (25 pontos)	Consistência, mérito e viabilidade da proposta. (10 pontos)
	Adequação entre objetivos, recursos necessários e cronograma de execução. (10 pontos)
	Justificativa fundamentada para o apoio solicitado. (5 pontos)
RELEVÂNCIA (20 pontos)	Contribuição da proposta para o incremento na cooperação interinstitucional e com o setor empresarial. (10 pontos)
	Relevância do laboratório no contexto das prioridades e áreas estratégicas do Estado de Minas Gerais. (10 pontos)
EQUIPAMENTOS E ESTRUTURAÇÃO (25 pontos)	Experiência/capacidade da ICTMG na prestação de serviços tecnológicos na área da proposta. (5 pontos)
	Apoio institucional para manutenção do laboratório. (5 pontos)
	Qualificação do coordenador e, se for o caso, do subcoordenador. (5 pontos) (alterado pela Retificação nº 01/2025)
	Metodologia e estrutura do acompanhamento e gestão do laboratório. (5 pontos)
	Adequação dos aparelhos, equipamentos e espaço físico disponíveis para a efetiva realização da proposta. (5 pontos)

EQUIPE (5 pontos)	Número e qualificação dos membros de equipe dedicados à Proposta. (5 pontos)
ORÇAMENTO (10 pontos)	Adequação dos itens solicitados aos objetivos do projeto. (5 pontos)
	Contrapartidas previstas. (5 pontos)
RESULTADOS (15 pontos)	Resultados, benefícios, impactos esperados. (15 pontos)

10.3 A FAPEMIG pode anunciar os resultados parciais da avaliação, sem comprometer a decisão final da Chamada.

CAPÍTULO II – DIRETRIZES GERAIS

11. REQUISITOS PARA UTILIZAÇÃO DE FUNDAÇÃO DE APOIO

11.1 Durante o preenchimento da proposta poderá ser indicada uma Fundação de Apoio (Instituição Gestora) para o gerenciamento dos recursos financeiros aprovados.

11.2 Quando for o caso da indicação prevista no item 11.1, a Fundação de Apoio deverá:

- ser cadastrada na FAPEMIG em acordo com os termos previstos na Portaria PRE n. 21/2024 (fapemig.br/pt/legislacao_detalle/775), ou outra norma que vier substituí-la.
- ser credenciada pelo Ministério da Educação (MEC), Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações (MCTI) (<https://www.gov.br/mec/pt-br/aceso-a-informacao/institucional/estrutura-organizacional/orgaos-especificos-singulares/secretaria-de-educacao-superior/fundacoes-de-apoio>), quando a Fundação de Apoio for vinculada à ICTMG (instituição executora) Pública Federal.
- ser credenciada na Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico de Minas Gerais – SEDE (<https://desenvolvimento.mg.gov.br/inicio/projetos/projeto/1097>), quando a Fundação de Apoio for vinculada à ICTMG (instituição executora) Pública Estadual.
- celebrar ou ter celebrado convênio ou instrumento congêneres com a ICTMG (instituição executora) em atendimento ao art. 65 do Decreto nº 47.442/2018.

11.3 Caso a ICTMG (Instituição Proponente/Executora) decida-se por operacionalizar o gerenciamento dos recursos financeiros aprovados, sem a utilização de uma Fundação de Apoio, inclusive com a responsabilidade solidária pela Prestação de Contas Técnica/Financeira, deverá ser anexado à proposta, no sistema Everest, o Termo de Anuência para atuação sem a utilização de Fundação de Apoio, nos moldes do Anexo V.

12. DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS E INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS

12.1 Os resultados finais serão divulgados no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, na forma de extrato, e, na íntegra, na página da FAPEMIG no endereço (<http://www.fapemig.br>).

12.2 Qualquer pendência técnica ou financeira identificada das Proponentes será anunciada com os resultados. As partes envolvidas terão 30 dias após notificação para regularizarem a situação antes da formalização do instrumento jurídico.

12.3 Recursos administrativos podem ser apresentados ao Diretor de Ciência, Tecnologia e Inovação da FAPEMIG em até 10 (dez) dias corridos após a publicação dos resultados nos casos de:

12.3.1 Erros de julgamento quanto ao mérito da proposta.

12.3.2 Falhas nos procedimentos operacionais ou administrativos.

12.4 Os recursos devem ser submetidos via Sistema Eletrônico de Informações (SEI), utilizando a ferramenta de Petição Eletrônica (<https://www.sei.mg.gov.br/usuarioexterno>), e encaminhada à unidade SEI FAPEMIG/DCTI. Poderão também ser endereçados ao Diretor de Ciência, Tecnologia e Inovação da FAPEMIG via correio ou protocolados na sede da FAPEMIG.

12.4.1 Para informações detalhadas sobre como submeter recursos eletronicamente via SEI, consulte o [Guia Rápido SEI – Interposição de Recursos](#).

12.4.2 Recursos devem ser fundamentados com argumentos objetivos e evidências que refutem o resultado da avaliação, em consonância com as diretrizes e condições estabelecidas na Chamada. É vedada a inclusão de documentos e/ou fatos novos ao recurso, sendo que a não observância dos requisitos da Chamada não será aceita como justificativa para recurso. A responsabilidade pela compreensão integral e correta interpretação da Chamada é das Proponentes, que, se necessário, podem invocar as disposições do item 15.9 e seus subitens.

12.5 Não serão aceitos os recursos submetidos fora das normas e dos prazos estabelecidos. Será considerada a data e hora do envio do processo SEI à unidade descrita no item 12.4. e, no caso de ser enviado pelo correio, será considerada a data de postagem.

12.6 Recursos apresentados corretamente suspenderão os procedimentos relacionados a “Contratação e Liberação de recursos” apenas ao recorrente.

12.7 O resultado dos recursos será publicado no site da FAPEMIG e comunicado aos recorrentes por escrito.

12.8 Recursos enviados ao Diretor de Ciência, Tecnologia e Inovação da FAPEMIG podem ser redirecionados à Presidência da FAPEMIG, sendo essa a instância final de análise recursal.

13. CONTRATAÇÃO E LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

13.1 A contratação das propostas selecionadas seguirá a classificação e estará sujeita à disponibilidade de recursos financeiros. O compromisso formal será estabelecido por meio de um instrumento jurídico, assinado pelas partes envolvidas, conforme detalhado nesta Chamada e seus anexos.

13.1.1 Se indicada, a Fundação de Apoio gerenciará os recursos financeiros do projeto.

13.1.2 A inadimplência ou pendências financeiras ou técnicas por parte do Coordenador ou das instituições implicará impedimento à formalização do apoio financeiro.

13.1.3 Qualquer irregularidade financeira ou técnica deve ser resolvida em até 30 dias após notificação pela FAPEMIG. A não resolução dentro deste prazo resultará na desclassificação da Proponente.

13.2 Os recursos serão liberados de acordo com a disponibilidade financeira da FAPEMIG e a ordem de prioridade dos projetos.

13.3 O repasse financeiro será efetuado conforme assinatura do instrumento jurídico, a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, a comprovação de aporte de contrapartida financeira, quando houver, e a liberação dos recursos pelo Tesouro Estadual.

13.4 Após a divulgação dos resultados, em cumprimento ao art. 3º, §5º, IV da Lei Estadual n. 22.929/2018 e visando atender ao disposto na Cláusula Dezenove dos instrumentos jurídicos, a ICTMG Proponente e a Fundação de Apoio, quando houver, deverão indicar os(as) responsáveis pelo controle e fiscalização da execução dos instrumentos jurídicos em até 15 (quinze) dias. O modelo constante no Anexo IV deve ser enviado à FAPEMIG por meio do FALE CONOSCO pelas respectivas Instituições.

13.5 O instrumento jurídico especificará as condições de execução e as responsabilidades de todas as partes envolvidas.

14. ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO

14.1 A FAPEMIG detém o direito de monitorar as atividades do projeto a qualquer momento, requisitar informações e relatórios de acompanhamento, além de verificar, após a conclusão, se as condições do instrumento jurídico foram cumpridas.

14.2 O acompanhamento e os resultados finais dos projetos serão avaliados com base em:

14.2.1 Conformidade dos resultados com os objetivos do projeto;

14.2.2 Realização dos objetivos delineados e geração dos produtos esperados, com a devida menção ao apoio da FAPEMIG;

14.2.3 Cumprimento do cronograma estabelecido. No caso de projetos aprovados na Categoria A, a FAPEMIG verificará se o Laboratório pleiteou a sua Acreditação junto ao INMETRO;

14.2.4 Impacto ambiental, econômico e social gerado pelo projeto;

14.2.5 Contribuição para a difusão de tecnologia, transferência de conhecimento e informação;

14.2.6 Colaboração para formação de recursos humanos e infraestruturas;

14.2.7 Influência do projeto na produção técnico-científica da equipe;

14.2.8 Utilidade dos resultados alcançados;

14.2.9 Relevância das publicações científicas nas quais os resultados foram divulgados;

14.2.10 Apoio à implementação de políticas públicas;

14.2.11 Qualidade do *PITCH* elaborado para divulgação dos resultados;

14.2.12 Regularidade da aplicação dos recursos financeiros.

14.3 O Coordenador é responsável por submeter um relatório detalhado sobre o desenvolvimento e resultados do projeto, por meio de um formulário online, denominado Relatório Técnico Científico, em até 60 dias após o término da execução do projeto.

14.4 A Fundação de Apoio, quando houver, deve apresentar a prestação de contas financeira, substanciada no Relatório de Informações básicas sobre a aplicação dos recursos, dentro de 60 dias após a conclusão do projeto.

14.4.1 Na ausência de uma Fundação de Apoio, a responsabilidade recai sobre a Instituição Executora, conforme a orientação do item 14.4.

15. ORIENTAÇÕES GERAIS

15.1 Esta Chamada segue as leis vigentes, o [Manual da FAPEMIG](#), o [Caderno de Programas e Modalidades de Fomento](#), a [Cartilha de Prestação de Contas da FAPEMIG](#) e a [Portaria PRE nº 024/2022](#), juntamente com suas atualizações.

15.1.1 Ao inscrever-se nesta Chamada, a ICTMG se compromete a seguir todas as normas estabelecidas, incluindo os dispositivos previstos em seus anexos.

15.2 Desde a submissão até a conclusão do projeto, incluindo a prestação de contas, todos os envolvidos devem aderir às diretrizes dos normativos mencionados no item 15.1.

15.3 O Manual da FAPEMIG, incluindo os formulários, as tabelas de diárias e de valor das mensalidades de bolsas, o Caderno de Programas e Modalidades de Fomento e a Cartilha de Prestação de Contas, encontram-se disponíveis na página da FAPEMIG, no endereço www.fapemig.br.

15.4 Propostas e documentos relacionados devem ser apresentados em português e, quando solicitado pela FAPEMIG, também em inglês, e os valores expressos em reais.

15.5 É proibido o pagamento por serviços de consultoria ou assistência técnica a funcionários públicos com recursos desta Chamada.

15.6 Todos os itens necessários ao desenvolvimento dos projetos deverão estar previstos na proposta, não sendo permitida, em regra, retificação após o fim do prazo limite de submissão à FAPEMIG. A FAPEMIG poderá permitir retificação em caráter excepcional, durante o prazo de submissão, não se responsabilizando por eventual instabilidade do sistema Everest. A critério da FAPEMIG, quando houver dúvidas quanto aos documentos encaminhados no momento da submissão das propostas, poderão ser realizadas diligências e solicitações de esclarecimentos.

15.7 Um *PITCH* deve ser enviado juntamente com o Relatório Técnico Científico e será usado como material de divulgação pela FAPEMIG. Instruções para a criação do *PITCH* podem ser encontradas no site da FAPEMIG. Anexo ao Relatório Técnico Científico deverá ser enviado documento autorizando a divulgação do *PITCH*.

15.8 Qualquer correspondência deve mencionar o código de identificação do projeto.

15.9 Qualquer pessoa pode impugnar a Chamada por irregularidade na aplicação da Lei, por meio do Sistema Eletrônico de Informações – SEI, no módulo de Peticionamento Eletrônico, endereçado à unidade SEI FAPEMIG/DCTI, devendo protocolar o peticionamento até 5 (cinco) dias úteis antes da data final fixada para recebimento de propostas, cabendo à FAPEMIG julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis.

15.9.1 O direito de questionar os termos desta Chamada expira após o período estipulado para tal ação.

15.9.2 Qualquer participante que aceitar os termos desta Chamada sem objeções não terá o direito de indicar falhas ou imperfeições após o prazo estabelecido, e quaisquer alegações feitas após esse período não serão consideradas válidas.

15.10 Aqueles envolvidos na gestão da Chamada devem manter sigilo sobre o conteúdo das propostas, protegendo a propriedade intelectual e os dados pessoais dos candidatos, nos termos da Lei 13.709/18 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

15.10.1 Ao submeter proposta à presente Chamada a Proponente concorda que os seus dados pessoais, sensíveis ou não, sejam tratados e processados, de forma a possibilitar a efetiva execução do Chamamento Público, com a aplicação dos critérios de avaliação e seleção, autorizando expressamente a divulgação dos seus nomes, números de projeto, título, instituições partícipes, valor aprovado e resultado da avaliação, em observância aos princípios da publicidade e da transparência que regem a Administração Pública e nos termos da Lei Federal n. 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD – e suas alterações.

15.11 O instrumento jurídico estipulará como a FAPEMIG monitorará o projeto conforme o Plano de Trabalho.

15.12 As cláusulas de sigilo e confidencialidade serão mantidas por todas as partes durante a vigência da Chamada.

15.13 As partes contratadas devem cumprir com a prestação de contas nas datas e condições especificadas no instrumento jurídico.

15.14 As Proponentes são as únicas responsáveis por obter todas as autorizações éticas ou legais necessárias para a execução do projeto, não responsabilizando a FAPEMIG por qualquer descumprimento legal ou ético por parte das Proponentes, que deverão indenizar ou ressarcir a FAPEMIG, independentemente de culpa, caso esta seja obrigada a pagar qualquer valor tendo por causa dano decorrente direta ou indiretamente do projeto.

15.14.1 Projetos relacionados à biodiversidade devem seguir a legislação específica para autorizações pertinentes.

15.14.2 O não envio por parte das Proponentes de arquivo eletrônico contendo todas as permissões e autorizações especiais de caráter ético ou legal, necessárias para a execução do projeto, ou protocolo de submissão, não implicará a desclassificação da proposta. No entanto, é de exclusiva responsabilidade das Proponentes a obtenção de todas as autorizações legais e éticas necessárias para a execução do projeto.

15.15 As Proponentes deverão cumprir, a todo tempo, todos os regulamentos e as Leis Antissuborno e Anticorrupção aplicáveis, incluindo as previsões da Lei Anticorrupção e Lei de Improbidade Administrativa, e diligenciarão para que nenhum dos seus agentes públicos, representantes, prepostos, funcionários, administradores e/ou diretores, conforme o caso, prometa, ofereça, pague ou forneça (ou autorize a promessa, oferta, pagamento ou fornecimento), direta ou indiretamente, dinheiro ou qualquer coisa de valor a funcionário de governo com o intuito de influenciar qualquer ato ou decisão de tal pessoa em sua capacidade oficial; induzir tal pessoa a agir (seja por ação ou omissão) em violação de seu dever legal; obter qualquer vantagem indevida; induzir tal pessoa a usar a sua influência para afetar ou influenciar qualquer ato ou decisão de uma autoridade governamental; ou a fim de auxiliar a administração pública ou quaisquer das Proponentes a obter ou reter negócios com, ou a canalizar negócios para qualquer pessoa.

15.16 Os dados de contato (telefone e e-mail) do proponente, informados no cadastro junto à Fapemig, poderão ser compartilhados com a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico (SEDE).

15.16.1 Ao iniciar o preenchimento da sua proposta nesta Chamada, o proponente deverá informar, por meio de um campo específico no sistema eletrônico da FAPEMIG, se autoriza ou não o compartilhamento dos seus dados de contato para a SEDE.

15.16.2 O objetivo do compartilhamento dos dados de contato é permitir à SEDE contactar o proponente que iniciou a submissão de proposta no sistema eletrônico da FAPEMIG mas que, por algum motivo, não converteu ainda em proposta submetida. A SEDE, por meio do contato com o proponente, visará identificar as razões para a não submissão de sua proposta.

15.16.3 A utilização dos dados seguirá as diretrizes estabelecidas pela Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018), garantindo a confidencialidade e a segurança das informações compartilhadas também por parte da SEDE.

15.17 Quaisquer questões não previstas nesta Chamada serão decididas pela Diretoria Executiva da FAPEMIG.

16. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

16.1 A falta de informações ou documentos essenciais ou erros no preenchimento do Formulário Eletrônico e seus anexos resultará na desclassificação da proposta.

16.1.1 A escolha da área e subárea de conhecimento no formulário determinará automaticamente a Câmara de Avaliação responsável, e não poderá ser alterada após a submissão.

16.1.2 Para chamadas interdisciplinares, a avaliação será realizada por câmaras temáticas exclusivas, desconsiderando as áreas de

conhecimento inicialmente indicadas.

16.2 Em todo material de divulgação, como releases, sites, banners, vídeos, cartilhas e qualquer outro material impresso ou digital relacionado com o objeto do projeto financiado por esta Chamada, deverá ser explicitada a logomarca ou o nome da FAPEMIG, que entrará sempre sob a chancela de “apoio”, respeitados o sigilo e a confidencialidade previstos nesta Chamada.

16.3 Em entrevistas, palestras e outras atividades interativas deverá ser explicitado o apoio recebido da FAPEMIG, respeitados o sigilo e a confidencialidade previstos nesta Chamada.

16.4 Questões podem ser esclarecidas por meio do serviço Fale Conosco no site da FAPEMIG, disponível no link <http://www.fapemig.br/pt/duvidas-frequentes/>, respeitando o prazo de 3 (três) dias úteis antes do encerramento do prazo das submissões de propostas.

16.4.1 Informações adicionais estão disponíveis a qualquer momento no site da FAPEMIG.

16.4.2 É dever da Proponente buscar esclarecimentos necessários até 3 (três) dias úteis antes do fim do prazo de submissão de propostas. Falhas de comunicação não justificam a não observância dos prazos previstos nesta Chamada.

16.5 As Proponentes devem acompanhar as etapas da Chamada por meio do site da FAPEMIG, da Imprensa Oficial de Minas Gerais e do sistema Everest.

17. DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 A concessão do apoio financeiro poderá ser cancelada pela Diretoria Executiva da FAPEMIG, por ocorrência, durante sua implementação, de fato cuja gravidade justifique o cancelamento, sem prejuízo de outras providências cabíveis em decisão devidamente fundamentada.

17.2 Dados resultantes dos projetos financiados e incluídos na base de dados da FAPEMIG tornam-se públicos, ressalvadas as exceções legais.

17.3 O apoio da FAPEMIG está limitado aos montantes especificados na Chamada. Projetos aprovados que excedam a capacidade financeira serão arquivados, a menos que recursos financeiros adicionais sejam disponibilizados especificamente para esta Chamada.

17.4 A presente Chamada tem validade de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser prorrogada, revogada ou anulada a qualquer tempo, no todo ou em parte, seja por decisão unilateral da FAPEMIG nos termos da legislação de regência, seja por motivo de interesse público ou exigência legal, sem que isso implique direito à indenização ou reclamação de qualquer natureza.

Belo Horizonte, data da assinatura eletrônica.

Prof. Dr. Luiz Gustavo de Oliveira Lopes Cançado

Diretor de Ciência, Tecnologia e Inovação

Prof. Carlos Alberto Arruda de Oliveira, *PhD*

Presidente

ANEXO I - ESCOPO DE ACREDITAÇÃO

Razão Social/ Designação do laboratório			
Área de Atividade*	Classe de Ensaio*	Descrição do Ensaio/ Calibração/Validação/ Verificação (O objetivo desse Anexo é identificar o Escopo pretendido pelo laboratório e que será objeto da proposta).	Norma e ou Procedimento que deve ser observado pelo laboratório

* Para preenchimento dessas colunas deverão ser observadas as informações contidas no link <http://www.inmetro.gov.br/laboratorios/rble/index.asp>

ANEXO II - MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE DO SETOR PRODUTIVO

MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE DO SETOR PRODUTIVO

- 1) Cada partícipe precisará designar seu responsável pela gestão e fiscalização do projeto, tanto por parte da FAPEMIG, quanto por parte da Executora, quanto por parte da Gestora (se houver);
- 2) É necessário que o indicado dê ciência no Termo de Designação;
- 3) Esse anexo poderá ser preenchido e assinado em formato digital desde que seja possível a identificação do nome completo e do cargo/função do(s) signatário(s), sendo aceitas versões e assinaturas diretamente por meio do Sistema Eletrônico de Informações - SEI (<https://www.sei.mg.gov.br>) e do Sistema GOV.BR (www.gov.br).

ANEXO V – ATUAÇÃO DA EXECUTORA SEM A UTILIZAÇÃO DE FUNDAÇÃO DE APOIO

Chamada FAPEMIG 14/2024

TERMO DE ANUÊNCIA - ATUAÇÃO DA EXECUTORA SEM A UTILIZAÇÃO DE FUNDAÇÃO DE APOIO

Nos termos da Chamada FAPEMIG 14/2024 – Laboratórios Certificadores, a Proponente poderá indicar uma Fundação de Apoio para gerenciamento dos recursos aprovados, a qual deverá observar os termos de cadastro previstos na Portaria PRE nº 21/2024, porém, a Proponente <NOME DA INSTITUIÇÃO>, neste ato representada pelo(a) seu(sua) representante legal, <NOME REPRESENTANTE LEGAL>, inscrito(a) no CPF sob o nº <<CPF>>, DECLARA que está habilitada para operacionalizar o gerenciamento administrativo, jurídico e financeiro dos recursos aprovados, sem a utilização de uma Fundação de Apoio, inclusive com a responsabilidade integral pela Prestação de Contas Técnica/Financeira.

Cidade, data.

Nome do Representante Legal

Cargo/Função do Representante Legal

(Assinatura manuscrita e carimbo ou Assinatura Eletrônica)

ANEXO VI - PERMISSÕES E AUTORIZAÇÕES ESPECIAIS DE CARÁTER ÉTICO OU LEGAL

a. Autorização do Incra permitindo a pesquisa em terras indígenas

b. Sistema de Autorização e Informação em Biodiversidade/ Sisbio

Autorizações de pesquisa, ou dos respectivos protocolos de requerimento junto aos órgãos competentes para coleta e captura de material biológico.

c. Certificado de qualidade em Biossegurança

Projetos que envolvam experimentos com organismos geneticamente modificados devem informar o número de registro e data da publicação do Certificado de Qualidade em Biossegurança (CQBio-CTNBio).

d. Autorização dos órgãos competentes (CGEN, CNPq, IBAMA, IPHAN) para acesso ao patrimônio genético para fins de pesquisa científica.

e. EIA-RIMA

Autorização do órgão competente na área ambiental, para projetos que gerem riscos de impacto ao meio ambiente.

f. Parecer do Comitê de Ética

Comprovante de submissão ou parecer do Comitê de Ética em pesquisa (CEP) credenciado pelas respectivas Comissões Nacionais para projetos que envolvam pesquisa clínica, epidemiológica ou experimental com seres humanos e/ou animais.

ANEXO VII – MINUTA DO CONVÊNIO PARA PESQUISA, DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO – PD&I COM FUNDAÇÃO DE APOIO

CONVÊNIO PARA PESQUISA, DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO – PD&I

IDENTIFICAÇÃO

MODALIDADE: “EDITAL <<NUMEDITAL>> - <<EDITAL>>”

PROCESSO N. : <<SIGLACAMARA>> - <<IDPROCESSO>>

PROJETO: “<<TITULO>>”

PRAZO DE EXECUÇÃO DO PROJETO: <<DURACAOMESES>>.

PARTÍCIPE

CONCEDENTE: FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DE MINAS GERAIS – FAPEMIG, com sede na Avenida José Cândido da Silveira, n. 1500, bairro Horto, na cidade de Belo Horizonte/MG, inscrita no CNPJ sob o n. 21.949.888/0001-83, neste ato representada pela Assessora Técnica de Ciência e Inovação, na forma do art. 17, I do Decreto Estadual 47.931, de 29 de abril de 2020, CYNTHIA MENDONÇA BARBOSA, inscrita no CPF nº ***XXX.XXX** com delegação prevista na Portaria PRE Nº 008/2024, publicada no “Minas Gerais” de 13 de abril de 2024.

CONVENENTE: <<DESEN_SIGLA>> - <<DESENVOLVEDORA>> com sede na <<DESEN_ENDERECO>>, <<DESEN_BAIRRO>>, na cidade de <<DESEN_MUNICIPIO>>/<<DESEN_ESTADO>>, inscrito(a) no CNPJ sob o n.

<<DESEN_CNPJ>>, neste ato representado(a) por seu(ua) <<DESEN_CARGODIR>>, <<DESEN_DIRIGENTE>>.

OUTORGADA GESTORA: <<GEST_SIGLA>> - <<GESTORA>>, com sede na <<GEST_ENDERECO>>, <<GEST_BAIRRO>>, <<GEST_MUNICIPIO>>/<<GEST_ESTADO>> inscrito(a) no CNPJ sob o n. <<GEST_CNPJ>>, neste ato representado(a) por seu(ua) <<GEST_CARGODIR>>, <<GEST_DIRIGENTE>>.

COORDENADOR(A): <<COORDENADOR>>, **CPF:** <<COORD_CPF>>, mantendo vínculo com a <<COORD_INST_VINC>>.

Considerando a Chamada FAPEMIG 14/2024, que tem por objetivo “estimular o desenvolvimento econômico, científico e tecnológico do Estado de Minas Gerais por meio do apoio a projetos de estruturação, adequação e ou manutenção de infraestruturas laboratoriais competentemente capazes de qualificar e certificar produtos, serviços e, ou processos com reconhecimento formal da competência em normas nacionais e internacionais para atenderem requisitos previamente definidos e realizar suas atividades com confiança”;

Considerando que o objetivo deste Convênio é viabilizar o apoio financeiro para o desenvolvimento do projeto identificado no preâmbulo deste Instrumento,

Resolvem firmar o presente Convênio para Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação – PD&I, doravante denominado **Convênio**, que será regido pelas cláusulas e condições seguintes:

A expressão “**PARTÍCIPES**” será utilizada para referir-se, conjuntamente, à **CONCEDENTE**, à **CONVENENTE**, à **OUTORGADA GESTORA** e ao **COORDENADOR**.

A expressão “**OUTORGADOS**” será utilizada para referir-se, conjuntamente, à **CONVENENTE**, à **OUTORGADA GESTORA** e ao **COORDENADOR**.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto deste **Convênio**, o apoio pela **CONCEDENTE**, por meio de financiamento do montante previsto na Cláusula Segunda, ao projeto identificado no preâmbulo deste instrumento, desenvolvido pelo **COORDENADOR**, em parceria com a **CONVENENTE**, observado o plano de trabalho aprovado, parte integrante e indissociável deste **Convênio**.

PARÁGRAFO ÚNICO: Integrará o Plano de Trabalho <<XXX>> as informações mínimas que nele deverão constar, nos termos do art. 78 do Decreto n. 47.442/2018, ainda que encaminhadas em documentos apartados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO APOIO E CONDIÇÕES

O valor do presente **Convênio** é fixado em R\$ <<TO_VALORTO>> (<<TO_VALOR_EXTENSO>>), destinado à cobertura de despesas, conforme especificado no plano de trabalho e mediante disponibilidade financeira.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O valor do recurso constante nesta Cláusula inclui a parcela de até <<DOA_VALOR>> (<<DOA_VALOR_EXTENSO>>) do montante concedido para o desenvolvimento do Projeto, valor este que será destinado em favor da **OUTORGADA GESTORA**, a título de despesas operacionais, nos termos do art. 10 da Lei n. 10.973/2004, do art. 70 do Decreto n. 47.442/2018 e da Deliberação do Conselho Curador da FAPEMIG n. 147, de 26 de novembro de 2019, conforme proposta e plano de trabalho, o que deverá ser comprovado segundo detalhamento dos custos operacionais que a **OUTORGADA GESTORA** terá com o projeto.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A implementação de(s) eventual(is) bolsa(s) só poderá ser realizada após a liberação da primeira parcela dos recursos financeiros.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os recursos financeiros previstos neste **Convênio** limitam-se ao valor constante na presente Cláusula, não se responsabilizando a **CONCEDENTE** pelo aporte de quaisquer outros recursos em decorrência de modificação do projeto original ou por fatos supervenientes que necessitem de suplementação a qualquer título.

PARÁGRAFO QUARTO: As despesas previstas neste **Convênio**, à conta da **CONCEDENTE**, correrão pela(s) dotação(ões) orçamentária(s) <<TO_DOTACOES>>, para o presente exercício ou por outra(s) que a(s) suceder (em).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

A liberação dos recursos será feita diretamente à **OUTORGADA GESTORA**, de forma integral ou em parcelas, e sua utilização se dará conforme previsto no detalhamento dos itens do plano de trabalho aprovado pela **CONCEDENTE**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A liberação dos recursos dar-se-á após a publicação do extrato deste **Convênio** no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais e mediante disponibilidade orçamentária e financeira da **CONCEDENTE**.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Na hipótese do repasse em parcelas, a primeira será feita nas mesmas condições do parágrafo anterior e, as subsequentes, conforme detalhamento dos itens do plano de trabalho e mediante disponibilidade financeira da **CONCEDENTE**.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os recursos a serem repassados para a execução do projeto, inclusive os relativos à contrapartida financeira da **CONVENENTE**, quando houver, serão depositados na conta bancária do Banco do Brasil 001, Agência <<AGENCIA>>, <<CONTA>>, aberta pela **CONCEDENTE** em nome da **OUTORGADA GESTORA**.

PARÁGRAFO QUARTO: O sigilo bancário dos recursos públicos envolvidos neste **Convênio** não será oponível à **CONCEDENTE** e nem aos órgãos públicos fiscalizadores.

PARÁGRAFO QUINTO: A **OUTORGADA GESTORA** deverá manter a regularidade no Cadastro Geral de Convenientes do Estado de Minas Gerais- CAGEC-MG, bem como na FAPEMIG, para recebimento do desembolso financeiro.

CLÁUSULA QUARTA – DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

Após a liberação dos recursos, os saldos financeiros, enquanto não utilizados, deverão ser aplicados pela **OUTORGADA GESTORA** em caderneta de poupança ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, na forma descrita no art. 184 da Lei Federal nº 14.133/2021 e no §1º do art. 87 do Decreto n. 47.442/2018.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto do presente **Convênio**, em item que conste no plano de trabalho aprovado e deve ser justificado e comprovado na prestação de contas financeira, os quais estão sujeitos às mesmas condições exigidas para os recursos transferidos.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A utilização dos rendimentos para aquisição de novos itens deverá ser previamente aprovada pela **CONCEDENTE**.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os rendimentos de aplicações financeiras dos recursos não poderão ser computados como contrapartida ou outros aportes dos **OUTORGADOS**.

PARÁGRAFO QUARTO: No caso de conclusão, rescisão ou extinção do presente **Convênio**, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à **CONCEDENTE**, por meio de Documento de Arrecadação Estadual - DAE.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO

A vigência do presente **Convênio** será de << DURACAOVIGENCIA>>, a contar da data de sua publicação, sendo o prazo de execução do projeto de <<DURACAOMESES>>, previsto no preâmbulo deste instrumento, também contados da data da publicação do Diário Oficial do Estado de Minas Gerais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A vigência do presente **Convênio** poderá ser prorrogada mediante assinatura de Termo Aditivo, após solicitação e justificativa dos **OUTORGADOS**, além da anuência da **CONCEDENTE**.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O prazo de execução deste projeto poderá ser alterado mediante solicitação e justificativa dos **OUTORGADOS** e após autorização da **CONCEDENTE**, por meio de comunicação escrita, e desde que o novo prazo não ultrapasse a vigência deste **Convênio**, devendo ser realizada a adequação do plano de trabalho.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A prorrogação do prazo de vigência do **Convênio** e do prazo de execução do presente projeto não importará no aporte de novos recursos, além dos já previstos na Cláusula Segunda.

PARÁGRAFO QUARTO: Os prazos de vigência do **Convênio** e de execução do presente Projeto, no caso de atraso na liberação dos recursos ocasionado pela **CONCEDENTE**, serão prorrogados de ofício pela **CONCEDENTE**, limitado ao período verificado ou previsto para liberação, integral ou parcial, dos recursos, com a devida readequação da duração das etapas de execução.

CLÁUSULA SEXTA– DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICÍPES

São obrigações dos **PARTICIPES** o cumprimento de todas as Cláusulas presentes neste **Convênio**, bem como o seguinte:

I.DOS PARTICÍPES:

- a) Aceitar os termos e condições do presente **Convênio** assinando-o eletronicamente por meio do Sistema Eletrônico de Informações - SEI, com senha individual e intransferível, da qual se responsabiliza pelo sigilo;
- b) Ter conduta ética e íntegra, respeitada a Lei anticorrupção n.º 12.846, de 2013;
- c) Submeter-se à fiscalização do Tribunal de Contas do Estado e pelos órgãos de controle competentes e garantindo acesso aos processos, documentos e às informações relacionadas à parceria, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;
- d) Observar os procedimentos e regras dispostos no Manual da FAPEMIG, na Cartilha de Prestação de Contas, bem como na legislação aplicável ao presente Instrumento.

II.DOS OUTORGADOS:

- a) Arcar, o **OUTORGADO** responsável, por quaisquer ônus advindos das relações diretas ou indiretas com terceiros estranhos ao presente **Convênio**, bem como acerca da relação com os bolsistas vinculados à instituição, que não implicará em constituição da relação laborativa, empregatícia ou de qualquer natureza;
- b) Responsabilizar-se pela adequada utilização dos recursos concedidos pela **CONCEDENTE**, de acordo com sua finalidade e em estrita observância das cláusulas deste **Convênio**, do Manual da FAPEMIG e demais normas da **CONCEDENTE**, não os destinando, em hipótese alguma, a fins diversos, ainda que parcialmente;
- c) Explicitar o número do processo correspondente em toda correspondência enviada à **CONCEDENTE** referente ao presente **Convênio**, via correio regular ou comunicação eletrônica;
- d) Manter a guarda dos documentos originais relativos à execução do presente **Convênio**, pelo prazo de 10 (dez) anos contados do dia útil subsequente ao término do prazo para apresentação da prestação de contas, exibindo-os à **CONCEDENTE** e aos **órgãos de controle**, quando solicitado;
- e) Manter, durante toda a execução desta parceria, as condições de regularidade exigidas para sua celebração, nos termos da legislação estadual e regulamentos aplicáveis;
- f) Cumprir, a todo tempo, todos os regulamentos e as Leis Antissuborno e Anticorrupção aplicáveis, incluindo as previsões da Lei Anticorrupção e Lei de Improbidade Administrativa;
- g) Responsabilizar-se pela obtenção de todas as autorizações éticas ou legais necessárias para a execução do projeto, não

responsabilizando a FAPEMIG por qualquer descumprimento legal ou ético por parte dos **OUTORGADOS**, que deverão indenizar ou ressarcir a **CONCEDENTE**, independentemente de culpa, caso esta seja obrigada a pagar qualquer valor tendo por causa dano decorrente direta ou indiretamente do projeto.

III.DA CONCEDENTE:

- a) Realizar o monitoramento e a avaliação do desenvolvimento do projeto, por meio da análise do Relatório de Monitoramento de Metas (RMM) e do Relatório Técnico-Científico (RTC), nos moldes do modelo padrão disponibilizados pela **CONCEDENTE**, a ser apresentado pelo **COORDENADOR** ou pela **CONVENENTE**, conforme plano de trabalho;
- b) Realizar a análise da prestação de contas financeira, apresentada pela **OUTORGADA GESTORA**, conforme a legislação aplicável, as diretrizes estabelecidas pelo Manual da FAPEMIG e a Cartilha de Prestação de Contas.

IV.DO COORDENADOR:

- a) Responsabilizar-se integralmente pela perfeita execução do projeto e adequada utilização dos recursos concedidos pela **CONCEDENTE**, de acordo com sua finalidade e em estrita observância das cláusulas deste **Convênio**, do Manual da FAPEMIG e demais normas da **CONCEDENTE**, não os destinando, em hipótese alguma, a fins diversos, ainda que parcialmente;
- b) Responsabilizar-se pela demonstração dos resultados obtidos por meio da elaboração e apresentação do Relatório de Monitoramento de Metas (RMM) e do Relatório Técnico-Científico (RTC), disponibilizados no Sistema Eletrônico, bem como por meio de outros documentos solicitados pela **CONCEDENTE**, com finalidade de avaliação e monitoramento;
- c) Fazer expressa referência à **CONCEDENTE**, além de fornecer 1 (um) exemplar da obra publicada, sempre que, em virtude do apoio deferido, for produzido livro, revista ou qualquer outro trabalho técnico ou científico;
- d) Divulgar o presente apoio da **CONCEDENTE** nas palestras, seminários e cursos, ou na promoção do produto resultado do evento através de publicações científicas, artigos em jornais e/ou revistas, *folders*, *banners*, cartazes, quadros, folheto, dentre outros, sob pena de inadimplência das obrigações ora pactuadas, observada em ano eleitoral a Lei Federal 9.504/97.

V.DA CONVENENTE:

- a) Observar as diretrizes específicas constantes do Manual da FAPEMIG, desde a submissão da proposta até a prestação final de contas;
- b) Responsabilizar-se pelo envio da prestação de contas técnico-científica, subsidiariamente, com o **COORDENADOR** do projeto;
- c) Propiciar condições adequadas de espaço, infraestrutura, pessoal de apoio técnico e administrativo para o desenvolvimento do projeto, acompanhando as atividades realizadas pelo **COORDENADOR**;
- d) Envidar os melhores esforços para o fiel cumprimento das obrigações dispostas no presente **Convênio**, sendo subsidiariamente responsável pelas obrigações assumidas pelo **COORDENADOR**;
- e) Responsabilizar-se solidariamente pelas obrigações assumidas pelo **COORDENADOR**, em caso de negligência na fiscalização e no acompanhamento da execução do Projeto.
- f) Responsabilizar-se pela correta aplicação do apoio concedido pela Concedente, de acordo com sua finalidade, obrigando-se a ressarcir os recursos repassados em desconformidade com este **Convênio** e o Manual da FAPEMIG;
- g) Responsabilizar-se solidariamente com a **OUTORGADA GESTORA** pelas prestações de contas financeira parcial e final.

VI.DA OUTORGADA GESTORA:

- a) Manter-se constituída na forma de fundação de direito privado, sem fins lucrativos, regida pelo Código Civil brasileiro e por estatutos cujas normas expressamente disponham sobre a observância dos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade e da eficiência;
- b) Adotar regulamento específico de aquisições e contratações de obras e serviços, nos termos do art. 84 do Decreto 47.442/2018, observados os demais dispositivos legais aplicáveis;
- c) Formalizar o contrato de prestação de serviços junto à instituição financeira e ativação da conta bancária específica para este **Convênio**, com vistas a possibilitar o recebimento dos recursos financeiros;
- d) Manter e movimentar, obrigatória e exclusivamente, os recursos financeiros de que trata a Cláusula Segunda na conta bancária específica deste **Convênio**, cuja abertura deve se dar em instituição financeira oficial, nos termos do art. 59, §§2º e 3º do Decreto Estadual nº 48.745, de 29 dezembro de 2023;
- e) Permitir à **CONCEDENTE**, bem como aos órgãos de controle interno e externo, o acesso à movimentação financeira da conta bancária específica vinculada ao presente **Convênio**, não estando sujeita ao sigilo bancário perante o Estado e respectivos órgãos de controle;
- f) Utilizar recursos exclusivamente para o cumprimento da finalidade prevista no Plano de Trabalho do Projeto;
- g) Observar as vedações contidas nos incisos VII e VIII do art. 6º da Lei n. 22.929/2018;
- h) Observar a publicidade de seus atos, conforme estabelecido no art. 8º da Lei nº 22.929, de 2018, salvo no que diz respeito às informações classificadas como sigilosas e de segredo industrial;
- i) Manter-se cadastrada junto à **CONCEDENTE** durante o prazo de vigência deste **Convênio**;

j) Responsabilizar-se pelo encerramento da conta bancária específica deste **Convênio**;

k) Apresentar para a **CONCEDENTE**, na prestação de contas financeira, observada a Cláusula Oitava do presente **Convênio**, a planilha com os custos operacionais efetivamente incorridos para o objeto deste **Convênio**, a fim de comprovar percentual que foi destinado a título de despesas operacionais e administrativas, observado o limite máximo estabelecido na Cláusula Segunda, com devolução da diferença não executada.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS TÉCNICO-CIENTÍFICA

O **COORDENADOR** obriga-se a realizar a prestação de contas técnico-científica do projeto, no prazo de até 60 (sessenta) dias após encerrado o seu prazo de execução, ou pela rescisão deste **Convênio** por qualquer motivo, devendo a prestação de contas observar as diretrizes previstas no Manual da FAPEMIG e as demais normas da **CONCEDENTE**, a Chamada Pública identificada no preâmbulo, bem como na legislação aplicável.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A prestação de contas técnico-científica será realizada por meio de relatório contendo os resultados obtidos, em formulário eletrônico disponível no sistema Everest, ou outro(s) documento(s) que vier(em) a substituí-lo, além do envio de cópia das publicações e dos produtos gerados no projeto.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O **COORDENADOR** também deverá enviar um PITCH (vídeo de curta duração de aproximadamente 3 min.), contendo uma síntese do(s) resultado(s) mais significativo(s) do projeto desenvolvido, menção ao apoio da **FAPEMIG**, quando da apresentação do relatório técnico final, e que será utilizado como material de divulgação, devendo também ser enviado documento autorizando a divulgação do PITCH.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Na hipótese da reprovação parcial ou integral da prestação de contas técnico-científica, o **COORDENADOR** deverá efetuar a devolução dos recursos recebidos, integral ou proporcionalmente, conforme o caso, sem prejuízo da correção monetária devida.

PARÁGRAFO QUARTO: A **CONVENIENTE** acompanhará a execução e a apresentação da prestação de contas técnico-científica pelo **COORDENADOR**, inclusive responsabilizando-se pela cobrança e pela aplicação de sanções no caso de inadimplência, sendo obrigada solidariamente à devolução dos recursos em decorrência da reprovação parcial ou integral da prestação de contas científica, caso a sua ação ou omissão tenha concorrido para a reprovação.

CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS FINANCEIRA PARCIAL E FINAL

A **OUTORGADA GESTORA** obriga-se a realizar a prestação de contas financeira do projeto, no prazo de até 60 (sessenta) dias após encerrado o prazo de sua execução, ou pela rescisão deste **Convênio** por qualquer motivo, devendo a prestação de contas observar as diretrizes previstas no Manual da FAPEMIG, a Cartilha de Prestação de Contas Financeira, as demais normas da **CONCEDENTE**, bem como a Chamada Pública identificada no preâmbulo e a legislação aplicável.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Na hipótese de não aprovação integral ou parcial da prestação de contas financeira, a **OUTORGADA GESTORA** deverá efetuar a devolução proporcional dos recursos recebidos, devidamente corrigidos.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O **COORDENADOR** e a **CONVENIENTE** poderão ser responsabilizados solidariamente pela devolução dos recursos em decorrência da reprovação parcial ou integral da prestação de contas financeira, caso a sua ação ou omissão tenha concorrido para a reprovação.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Na prestação de contas final, o saldo apurado na conta vinculada, inclusive com os rendimentos de aplicação financeira, deverá ser devolvido pela **OUTORGADA GESTORA** à **CONCEDENTE**, por meio de DAE – Documento de Arrecadação Estadual disponível em <http://daeonline1.fazenda.mg.gov.br/daeonline/executeReceitaOrgaosEstaduais.action>, (Receita de órgãos estaduais), devidamente identificado com o número do projeto, no campo de informações do DAE.

PARÁGRAFO QUARTO: No caso da prestação de contas financeira parcial, a **OUTORGADA GESTORA** deverá observar o previsto na Portaria FAPEMIG PRE n. 24/2022.

CLÁUSULA NONA – DAS METAS E DA AVALIAÇÃO

Os **OUTORGADOS** atestam que o Plano de Trabalho, ou documento equivalente disponível na plataforma Everest, integra o presente **Convênio** independente de transcrição, e contém a especificação das metas a serem atingidas, com indicadores que permitem avaliar o seu cumprimento ao longo do tempo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A **CONCEDENTE** reserva-se ao direito de, a qualquer tempo, monitorar a execução das metas e atividades, conforme definido no Plano de Trabalho e, após a conclusão dos trabalhos, verificar o cumprimento das condições fixadas no **Convênio**.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O **COORDENADOR** deverá encaminhar à **CONCEDENTE**, em periodicidade definida na Portaria FAPEMIG PRE n. 24/2022, o Relatório de Monitoramento de Metas informando o andamento da execução física e técnica do objeto, a fim de realizar o registro do avanço do projeto.

CLÁUSULA DEZ – DO SIGILO E DA CONFIDENCIALIDADE

Como forma de garantir a proteção dos direitos relativos à propriedade intelectual, porventura decorrentes do projeto identificado no preâmbulo deste **Convênio**, obrigam-se os **PARTÍCIPES** a manterem sigilo e confidencialidade das informações pertinentes à pesquisa, de forma a assegurar o atendimento ao requisito “novidade” exigido pela legislação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Sempre que houver possibilidade de se obter a proteção referida no *caput* desta Cláusula, esta deverá ser priorizada, sem prejuízo de publicação científica posterior referente ao objeto da propriedade intelectual. A divulgação de

informações relacionadas ao projeto fomentado pela **CONCEDENTE** não pode prejudicar a eventual obtenção de proteção dos conhecimentos gerados.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A **CONVENIENTE** poderá celebrar Termo de Sigilo e de Confidencialidade com cada um de seus respectivos servidores/empregados e demais envolvidos direta ou indiretamente no desenvolvimento do projeto, identificado no preâmbulo deste **Convênio**, como forma de garantir o sigilo e a confidencialidade das informações a ele relacionadas.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A obrigação de sigilo e de confidencialidade prevista na presente Cláusula perdurará até que os direitos dos envolvidos tenham sido devidamente protegidos e cessará na hipótese deste projeto não originar direitos relativos à propriedade intelectual.

CLÁUSULA ONZE – DOS DIREITOS RELATIVOS À PROPRIEDADE INTELECTUAL

Os direitos relativos à propriedade intelectual, porventura resultantes de atividades realizadas em decorrência do Projeto financiado pelo presente **Convênio**, serão objeto de proteção, em conformidade com a legislação vigente, e terão como cotitulares as instituições envolvidas no desenvolvimento de cada tecnologia, respeitados os direitos do autor, inventor ou melhorista.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A **CONCEDENTE** não participará, via de regra, da titularidade da propriedade intelectual gerada a partir desse fomento, desde que os **OUTORGADOS** observem as recomendações e os deveres disciplinados na Deliberação FAPEMIG n. 196, de 11 de abril de 2023, **ressalvadas as hipóteses do art. 6º**, devendo os **OUTORGADOS**, quando for o caso, informar à **CONCEDENTE** sobre as propriedades intelectuais geradas com esse apoio financeiro.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os titulares da propriedade intelectual fomentada pela **CONCEDENTE**, nos termos desta Cláusula, deverão dar ciência do conteúdo da Deliberação FAPEMIG n. 196/2023 a qualquer partícipe com quem se relacionarem por meio de instrumentos jurídicos cujo objeto envolva a propriedade intelectual, devendo fazer constar nesses instrumentos jurídicos os seguintes termos: *“considerando que a propriedade intelectual decorreu também do financiamento da FAPEMIG, deverão ser observadas, quando for o caso, as regras da Fundação vigentes quanto à sua política de indução e fomento à proteção da Propriedade Intelectual, de transferência de tecnologia e de inovação”*.

PARÁGRAFO TERCEIRO: É de responsabilidade dos **OUTORGADOS** a observância de todas as disposições contidas na Deliberação FAPEMIG n. 196, de 11 de abril de 2023, e na Deliberação n. 201, de 23 de outubro de 2023, não podendo se escusarem do seu cumprimento sob a alegação de desconhecimento.

PARÁGRAFO QUARTO: O titular da propriedade intelectual beneficiado com o apoio financeiro da **CONCEDENTE** deverá torná-la pública por meio da Vitrine Tecnológica da FAPEMIG na página <http://www.fapemig.br/pt/menu-servicos/propriedade-intelectual/vitrine-tecnologica/>, além de inseri-la na Plataforma Lattes, inclusive quando do seu licenciamento ou comercialização, respeitadas eventuais cláusulas contratuais que restrinjam a divulgação pública da tecnologia.

PARÁGRAFO QUINTO: Os direitos sobre a propriedade intelectual de que trata esta Cláusula serão regulados também pela legislação de propriedade intelectual vigente, especialmente a Lei n. 9.279/96 (Lei de Propriedade Industrial), Lei n. 9.456/97 (Lei de Cultivares), Lei n. 9.609/98 (Lei de Programas de Computador), Lei n. 9.610/98 (Lei de Direitos Autorais), Decreto Federal n. 2.553/98 (que dispõe sobre a obrigatoriedade de premiação aos inventores de instituições públicas), Lei n. 10.973/04 (Lei de Inovação), Decreto 9.283/18 (Regulamenta a Lei n. 10.973/04), Lei Estadual n. 17.348/08 (Lei Mineira de Inovação), Decreto Estadual n. 47.442/18 e demais legislações aplicáveis à propriedade intelectual.

CLÁUSULA DOZE - DOS RESULTADOS ECONÔMICOS

A **CONCEDENTE** não exigirá, via de regra, qualquer benefício ou ganhos econômicos decorrentes da exploração comercial da propriedade intelectual que tenha apoiado o desenvolvimento com recursos financeiros deste instrumento jurídico, nos termos da [Deliberação nº196, de 11 de abril de 2023](#), alterada pela Deliberação n. 201, de 23 de outubro de 2023.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Quando o titular for uma empresa que utilizará a propriedade intelectual fora do Estado de Minas Gerais, ou ainda, que licenciará ou sublicenciará a tecnologia à empresa que a produzirá fora do estado mineiro, a **CONCEDENTE** cobrará royalties ou qualquer outra forma remuneratória prevista na Lei Federal de Inovação, cujos valores serão pactuados caso a caso, levando em consideração o valor aportado pela **CONCEDENTE** e o grau de maturidade em que a tecnologia estava quando houve o apoio financeiro da FAPEMIG.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os titulares da propriedade intelectual beneficiados com o apoio financeiro da **CONCEDENTE** deverão informar a esta sobre os benefícios ou ganhos econômicos auferidos por meio da disponibilização da tecnologia ao mercado ou à sociedade.

CLÁUSULA TREZE – DOS EQUIPAMENTOS

Os bens móveis gerados ou adquiridos com recursos da **CONCEDENTE** destinados ao projeto ora financiado poderão ser doados às entidades públicas ou privadas sem fins lucrativos, de acordo com a Lei estadual n. 24.672, de 2024.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Nos termos da Portaria FAPEMIG n. 16/2024, considera-se presumida a ausência de prejuízo à pesquisa ou ao estudo em curso para a efetivação das doações de forma automática desde a aquisição do bem em favor da entidade pública ou privada sem fins lucrativos destinatária do recurso ou ICTMG participante do projeto segundo o plano de trabalho, conforme artigo 13 da Lei Federal n. 13.243, de 2016 c/c inciso XV do art. 79 do Decreto Estadual n. 47.442, de 2018.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Em caso de reprovação da prestação de contas final, o valor referente ao bem porventura doado deverá ser ressarcido à **CONCEDENTE**.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Excepcionalmente, a critério da Direção da **CONCEDENTE**, poderá ser dispensado o ressarcimento previsto no parágrafo anterior, caso o bem adquirido esteja sendo utilizado por entidades públicas ou privadas sem fins lucrativos,

para fins de interesse público.

PARÁGRAFO QUARTO: A instituição recebedora da doação será responsável pela guarda, manutenção e utilização dos bens móveis doados.

PARÁGRAFO QUINTO: Compete à **CONVENENTE** comunicar à **CONCEDENTE** quaisquer fatos que possam interferir na posse, na propriedade ou no valor do bem adquirido em decorrência do presente **Convênio**.

PARÁGRAFO SEXTO: A **CONVENENTE** poderá ceder os bens adquiridos com recursos deste **Convênio** a eventuais instituições participantes do projeto, desde que necessário e conveniente para o cumprimento do plano de trabalho.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Caso a **CONVENENTE** não puder ou não quiser a doação do(s) bem(ns) móvel(is), terão prioridade na doação, nesta ordem, instituição científica, tecnológica e de inovação prevista no inciso V do art. 2º da Lei Federal nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, que tenha sede no Estado e órgão ou entidade da administração direta ou indireta do Estado.

CLÁUSULA QUATORZE – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

As normas de concessão, execução, pagamento, acompanhamento e prestação de contas do presente **Convênio** são as previstas nas Leis Federais n. 13.243/2016, n. 10.973/2004 e, no que couber, na Lei n. 14.133/2021, Lei Estadual nº 22.929/2018, Decreto Estadual n. 47.442/2018 e demais legislações aplicáveis ao presente instrumento, além do regramento constante no Manual da FAPEMIG e demais normas internas da **CONCEDENTE**, que poderão ser alteradas a critério desta, bem como as prescritas na Chamada Pública identificada no preâmbulo, aplicando-se também os princípios que regem a atuação da administração pública, em especial os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. Aplicam-se também ao presente **Convênio**, de forma subsidiária, o Decreto Federal n. 8.241/2014 e o Decreto Estadual n. 48.745/2023.

CLÁUSULA QUINZE – DA INADIMPLÊNCIA

A violação de qualquer cláusula do presente **Convênio** importará em suspensão do apoio concedido, e, eventual, rescisão deste **Convênio**, além da devolução dos recursos recebidos, devidamente corrigidos e acrescidos de juros legais e retirada dos bens adquiridos, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

CLÁUSULA DEZESSEIS – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

O presente **Convênio** poderá ser denunciado a qualquer tempo, por quaisquer dos partícipes, que permanecerão obrigados aos compromissos assumidos até a efetivação do ato, mediante notificação com antecedência mínima de trinta dias, em face de superveniência de impedimento que o torne formal ou materialmente inexecutável.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Constituem motivos para rescisão unilateral do **Convênio**, a critério da **CONCEDENTE**, as hipóteses previstas no art. 109 do Decreto Estadual n. 48.745/23, podendo ainda a **CONCEDENTE** cancelar ou suspender, a seu exclusivo critério e a qualquer tempo, os benefícios definidos, sem que disso resulte direito algum a reclamação ou indenização por qualquer das partes, com relação à **CONCEDENTE**.

PARÁGRAFO SEGUNDO: No caso de descumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições, poderá o **PARTÍCIPE** prejudicado dar por findo o presente **Convênio**, independentemente de prévia interpelação judicial ou extrajudicial, respondendo o **PARTÍCIPE** inadimplente pelos prejuízos ocasionados, salvo hipótese de caso fortuito ou de força maior, devidamente demonstrados.

CLÁUSULA DEZESSETE – DAS ALTERAÇÕES

As Cláusulas do presente **Convênio** poderão ser alteradas de comum acordo pelos **PARTÍCIPE**S por meio de **TERMO ADITIVO**, nos termos do inciso XIII do art. 79 do Decreto 47.442/2018.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Serão aceitas solicitações de alteração de processo apresentadas apenas até sessenta dias antes da data do encerramento do período de execução do **Convênio**.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Excepcionalmente, a critério da **CONCEDENTE**, será admitido o recebimento de proposta de alteração por parte dos **OUTORGADOS** em prazo inferior ao estipulado no parágrafo anterior, desde que dentro da vigência do **Convênio**, mediante a apresentação de justificativa do atraso na solicitação da proposta de aditamento.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Para remanejamento de recursos e solicitação de alteração do **Convênio** deverá ser observado e atendido o disposto na Portaria FAPEMIG PRE n. 24/2022 e as que vierem a sucedê-la.

CLÁUSULA DEZOITO – DA ADESÃO ÀS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES

Os **OUTORGADOS** declaram que aceitam, sem restrições, o presente apoio como está deferido e se responsabilizam pelo fiel cumprimento do presente **Convênio** em todas as suas cláusulas e condições.

CLÁUSULA DEZENOVE – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

A **OUTORGADA GESTORA**, a **CONVENENTE** e a **CONCEDENTE** deverão indicar, expressamente, um responsável para controlar e fiscalizar a execução do presente instrumento, nos termos da Lei Estadual 22.929/2018, podendo a indicação ser feita no Plano de Trabalho ou em documento apartado, o qual passará a fazer parte integrante e indissociável do presente **Convênio**.

PARÁGRAFO ÚNICO: A **CONCEDENTE** indica como responsável pela gestão do presente **Convênio**, Sr. Ader Luiz Dias, chefe do Departamento de Análise de Propostas de Projetos, e pela fiscalização, Sr. Rafael Siqueira Falce Neto, chefe do Departamento de Monitoramento e Avaliação de Resultados. A **CONVENENTE** indica como responsável pela gestão/fiscalização do **Convênio** <>

CPF: <>, e a **OUTORGADA GESTORA** indica como responsável pela gestão/fiscalização do Convênio <>, CPF: <>.

CLÁUSULA VINTE – PRAZO PARA ASSINATURA

Os **PARTÍCIPIES** terão prazo máximo de 10 (dez) dias para realizar a assinatura eletrônica do presente **Convênio**, a contar da sua disponibilização via SEI, sob pena de cancelamento do apoio nele previsto.

CLÁUSULA VINTE E UM – DA PUBLICAÇÃO

O extrato deste **Convênio** será publicado no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, por conta e ônus da **CONCEDENTE**.

CLÁUSULA VINTE E DOIS – DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do presente **Convênio**, fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte ou, sendo qualquer dos **OUTORGADOS** entidade pública federal, fica eleita a Justiça Federal da Seção Judiciária de Minas Gerais – Belo Horizonte.

PARÁGRAFO ÚNICO: Eventuais controvérsias que envolvam apenas a FAPEMIG e entidade pública estadual serão dirimidas administrativamente pelas partes ou, na impossibilidade, através da Câmara de Prevenção e Resolução Administrativa de Conflitos junto à Advocacia-Geral do Estado de Minas Gerais, conforme Lei Estadual 23.172/2018.

Belo Horizonte, <<CONVÊNIO_DATAEMISSAO>>.

CONCEDENTE

REPRESENTANTE LEGAL

CONVENENTE

<<DESEN_DIRIGENTE>>

OUTORGADA GESTORA

<<GEST_DIRIGENTE>>

COORDENADOR

<<SOLICITANTE>>

ANEXO VIII - MINUTA DO CONVÊNIO PARA PESQUISA, DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO – PD&I SEM FUNDAÇÃO DE APOIO

CONVÊNIO PARA PESQUISA, DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO – PD&I IDENTIFICAÇÃO

MODALIDADE: “EDITAL <<NUMEDITAL>> - <<EDITAL>>”

PROCESSO N. : <<SIGLACAMARA>> - <<IDPROCESSO>>

PROJETO: “<<TITULO>>”

PRAZO DE EXECUÇÃO DO PROJETO: <<DURACAOMESES>>.

PARTÍCIPIES

CONCEDENTE: FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DE MINAS GERAIS – FAPEMIG, com sede na Avenida José Cândido da Silveira, n. 1500, bairro Horto, na cidade de Belo Horizonte/MG, inscrita no CNPJ sob o n. 21.949.888/0001-83, neste ato representada pela Assessora Técnica de Ciência e Inovação, na forma do art. 17, I do Decreto Estadual 47.931, de 29 de abril de 2020, **CYNTHIA MENDONÇA BARBOSA**, inscrita no CPF nº ***XXX.XXX** com delegação prevista na Portaria PRE Nº 008/2024, publicada no “Minas Gerais” de 13 de abril de 2024.

CONVENENTE: <<DESEN_SIGLA>> - <<DESENVOLVEDORA>> com sede na <<DESEN_ENDERECO>>, <<DESEN_BAIRRO>>, na cidade de <<DESEN_MUNICIPIO>>/<<DESEN_ESTADO>>, inscrito(a) no CNPJ sob o n. <<DESEN_CNPJ>>, neste ato representado(a) por seu(ua) <<DESEN_CARGODIR>>, <<DESEN_DIRIGENTE>>.

OUTORGADA GESTORA: <<GEST_SIGLA>> - <<GESTORA>>, com sede na <<GEST_ENDERECO>>, <<GEST_BAIRRO>>, <<GEST_MUNICIPIO>>/<<GEST_ESTADO>> inscrito(a) no CNPJ sob o n. <<GEST_CNPJ>>, neste ato representado(a) por seu(ua) <<GEST_CARGODIR>>, <<GEST_DIRIGENTE>>.

COORDENADOR(A): <<COORDENADOR>>, **CPF:** <<COORD_CPF>>, mantendo vínculo com a <<COORD_INST_VINC>>.

Considerando a Chamada FAPEMIG 14/2024, que tem por objetivo “estimular o desenvolvimento econômico, científico e tecnológico do Estado de Minas Gerais por meio do apoio a projetos de estruturação, adequação e ou manutenção de infraestruturas

laboratoriais competentemente capazes de qualificar e certificar produtos, serviços e, ou processos com reconhecimento formal da competência em normas nacionais e internacionais para atenderem requisitos previamente definidos e realizar suas atividades com confiança”;

Considerando que o objetivo deste Convênio é viabilizar o apoio financeiro para o desenvolvimento do projeto identificado no preâmbulo deste Instrumento,

Resolvem firmar o presente Convênio para Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação – PD&I, doravante denominado **Convênio**, que será regido pelas cláusulas e condições seguintes:

A expressão “**PARTÍCIPIES**” será utilizada para referir-se, conjuntamente, à **CONCEDENTE**, à **CONVENENTE** e ao **COORDENADOR**.

A expressão “**OUTORGADOS**” será utilizada para referir-se, conjuntamente, à **CONVENENTE** e ao **COORDENADOR**.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto deste **Convênio**, o apoio pela **CONCEDENTE**, por meio de financiamento do montante previsto na Cláusula Segunda, ao projeto identificado no preâmbulo deste instrumento, desenvolvido pelo **COORDENADOR**, em parceria com a **CONVENENTE**, observado o plano de trabalho aprovado, parte integrante e indissociável deste **Convênio**.

PARÁGRAFO ÚNICO: Integrará o Plano de Trabalho <<XXX>> as informações mínimas que nele deverão constar, nos termos do art. 78 do Decreto n. 47.442/2018, ainda que encaminhadas em documentos apartados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO APOIO E CONDIÇÕES

O valor do presente **Convênio** é fixado em R\$ <<TO_VALORTO>> (<<TO_VALOR_EXTENSO>>), destinado à cobertura de despesas, conforme especificado no plano de trabalho e mediante disponibilidade financeira.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A implementação de(s) eventual(is) bolsa(s) só poderá ser realizada após a liberação da primeira parcela dos recursos financeiros.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os recursos financeiros previstos neste **Convênio** limitam-se ao valor constante na presente Cláusula, não se responsabilizando a **CONCEDENTE** pelo aporte de quaisquer outros recursos em decorrência de modificação do projeto original ou por fatos supervenientes que necessitem de suplementação a qualquer título.

PARÁGRAFO TERCEIRO: As despesas previstas neste **Convênio**, à conta da **CONCEDENTE**, correrão pela(s) dotação(ões) orçamentária(s) <<TO_DOTACOES>>, para o presente exercício ou por outra(s) que a(s) suceder (em).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

A liberação dos recursos será feita diretamente à **CONVENENTE**, de forma integral ou em parcelas, e sua utilização se dará conforme previsto no detalhamento dos itens do plano de trabalho aprovado pela **CONCEDENTE**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A liberação dos recursos dar-se-á após a publicação do extrato deste **Convênio** no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais e mediante disponibilidade orçamentária e financeira da **CONCEDENTE**.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Na hipótese do repasse em parcelas, a primeira será feita nas mesmas condições do parágrafo anterior e, as subsequentes, conforme detalhamento dos itens do plano de trabalho e mediante disponibilidade financeira da **CONCEDENTE**.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os recursos a serem repassados para a execução do projeto, inclusive os relativos à contrapartida financeira da **CONVENENTE**, quando houver, serão depositados na conta bancária do Banco do Brasil 001, Agência <<AGENCIA >>, <<CONTA >>, aberta pela **CONCEDENTE** em nome da **CONVENENTE**.

PARÁGRAFO QUARTO: O sigilo bancário dos recursos públicos envolvidos neste **Convênio** não será oponível à **CONCEDENTE** e nem aos órgãos públicos fiscalizadores.

PARÁGRAFO QUINTO: A **CONVENENTE** deverá manter a regularidade no Cadastro Geral de Convenentes do Estado de Minas Gerais- CAGEC-MG, bem como na FAPEMIG, para recebimento do desembolso financeiro.

CLÁUSULA QUARTA – DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

Após a liberação dos recursos, os saldos financeiros, enquanto não utilizados, deverão ser aplicados pela **CONVENENTE** em caderneta de poupança ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, na forma descrita no art. 184 da Lei Federal nº 14.133/2021 e no §1º do art. 87 do Decreto n. 47.442/2018.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto do presente **Convênio**, em item que conste no plano de trabalho aprovado e deve ser justificado e comprovado na prestação de contas financeira, os quais estão sujeitos às mesmas condições exigidas para os recursos transferidos.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A utilização dos rendimentos para aquisição de novos itens deverá ser previamente aprovada pela **CONCEDENTE**.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os rendimentos de aplicações financeiras dos recursos não poderão ser computados como contrapartida ou outros aportes da **CONVENENTE**.

PARÁGRAFO QUARTO: No caso de conclusão, rescisão ou extinção do presente **Convênio**, os saldos financeiros remanescentes,

inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à **CONCEDENTE**, por meio de Documento de Arrecadação Estadual - DAE.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO

A vigência do presente **Convênio** será de <<**DURACAOVIGENCIA**>>, a contar da data de sua publicação, sendo o prazo de execução do projeto de <<**DURACAOMESES**>>, previsto no preâmbulo deste instrumento, também contados da data da publicação do Diário Oficial do Estado de Minas Gerais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A vigência do presente **Convênio** poderá ser prorrogada mediante assinatura de Termo Aditivo, após solicitação e justificativa dos **OUTORGADOS**, além da anuência da **CONCEDENTE**.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O prazo de execução deste projeto poderá ser alterado mediante solicitação e justificativa dos **OUTORGADOS** e após autorização da **CONCEDENTE**, por meio de comunicação escrita, e desde que o novo prazo não ultrapasse a vigência deste **Convênio**, devendo ser realizada a adequação do plano de trabalho.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A prorrogação do prazo de vigência do **Convênio** e do prazo de execução do presente projeto não importará no aporte de novos recursos, além dos já previstos na Cláusula Segunda.

PARÁGRAFO QUARTO: Os prazos de vigência do **Convênio** e de execução do presente Projeto, no caso de atraso na liberação dos recursos ocasionado pela **CONCEDENTE**, serão prorrogados de ofício pela **CONCEDENTE**, limitado ao período verificado ou previsto para a liberação, integral ou parcial, dos recursos, com a devida readequação da duração das etapas de execução.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICÍPES

São obrigações dos **PARTÍCÍPES** o cumprimento de todas as Cláusulas presentes neste **Convênio**, bem como o seguinte:

I. DOS PARTICÍPES:

- a) Aceitar os termos e condições do presente **Convênio** assinando-o eletronicamente por meio do Sistema Eletrônico de Informações - SEI, com senha individual e intransferível, da qual se responsabiliza pelo sigilo;
- b) Ter conduta ética e íntegra, respeitada a Lei anticorrupção n.º 12.846, de 2013;
- c) Submeter-se à fiscalização do Tribunal de Contas do Estado e pelos órgãos de controle competentes e garantindo acesso aos processos, documentos e às informações relacionadas à parceria, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;
- d) Observar os procedimentos e regras dispostos no Manual da FAPEMIG, na Cartilha de Prestação de Contas, bem como na legislação aplicável ao presente Instrumento.

II. DOS OUTORGADOS:

- a) Arcar, o **OUTORGADO** responsável, por quaisquer ônus advindos das relações diretas ou indiretas com terceiros estranhos ao presente **Convênio**, bem como acerca da relação com os bolsistas vinculados à instituição, que não implicará em constituição da relação laborativa, empregatícia ou de qualquer natureza;
- b) Responsabilizar-se pela adequada utilização dos recursos concedidos pela **CONCEDENTE**, **de acordo com sua finalidade e em estrita observância das cláusulas deste Convênio**, do Manual da FAPEMIG e demais normas da **CONCEDENTE**, não os destinando, em hipótese alguma, a fins diversos, ainda que parcialmente;
- c) Explicitar o número do processo correspondente em toda correspondência enviada à **CONCEDENTE** referente ao presente **Convênio**, via correio regular ou comunicação eletrônica;
- d) Manter a guarda dos documentos originais relativos à execução do presente **Convênio**, pelo prazo de 10 (dez) anos contados do dia útil subsequente ao término do prazo para apresentação da prestação de contas, exibindo-os à **CONCEDENTE** e aos órgãos de controle, quando solicitado;
- e) Manter, durante toda a execução desta parceria, as condições de regularidade exigidas para sua celebração, nos termos da legislação estadual e regulamentos aplicáveis;
- f) Cumprir, a todo tempo, todos os regulamentos e as Leis Antissuborno e Anticorrupção aplicáveis, incluindo as previsões da Lei Anticorrupção e Lei de Improbidade Administrativa;
- g) Responsabilizar-se pela obtenção de todas as autorizações éticas ou legais necessárias para a execução do projeto, não responsabilizando a FAPEMIG por qualquer descumprimento legal ou ético por parte dos **OUTORGADOS**, que deverão indenizar ou ressarcir a **CONCEDENTE**, independentemente de culpa, caso esta seja obrigada a pagar qualquer valor tendo por causa dano decorrente direta ou indiretamente do projeto.

III. DA CONCEDENTE:

- a) Realizar o monitoramento e a avaliação do desenvolvimento do projeto, por meio da análise do Relatório de Monitoramento de Metas (RMM) e do Relatório Técnico-Científico (RTC), nos moldes do modelo padrão disponibilizados pela **CONCEDENTE**, conforme plano de trabalho e Decreto Estadual n. 47.442/2018;
- b) Realizar a análise da prestação de contas financeira, apresentada pela **CONVENENTE**, conforme a legislação aplicável, as diretrizes estabelecidas pelo Manual da FAPEMIG e a Cartilha de Prestação de Contas.

IV. DO COORDENADOR:

- a) Responsabilizar-se integralmente pela perfeita execução do projeto e adequada utilização dos insumos adquiridos com recursos concedidos pela **CONCEDENTE**, de acordo com sua finalidade e em estrita observância das cláusulas deste **Convênio**, do Manual da FAPEMIG e demais normas da **CONCEDENTE**, não os destinando, em hipótese alguma, a fins diversos, ainda que parcialmente;
- b) Responsabilizar-se pela demonstração dos resultados obtidos por meio da elaboração e apresentação do Relatório de Monitoramento de Metas (RMM) e do Relatório Técnico-Científico (RTC), disponibilizados no Sistema Eletrônico, bem como por meio de outros documentos solicitados pela **CONCEDENTE**, com finalidade de avaliação e monitoramento;
- c) Fazer expressa referência à **CONCEDENTE**, além de fornecer 1 (um) exemplar da obra publicada, sempre que, em virtude do apoio deferido, for produzido livro, revista ou qualquer outro trabalho técnico ou científico;
- d) Divulgar o presente apoio da **CONCEDENTE** nas palestras, seminários e cursos, ou na promoção do produto resultado do evento através de publicações científicas, artigos em jornais e/ou revistas, folders, banners, cartazes, quadros, folheto, dentre outros, sob pena de inadimplência das obrigações ora pactuadas, observada em ano eleitoral a Lei Federal 9.504/97.

V. DA CONVENIENTE:

- a) Observar as diretrizes específicas constantes do Manual da FAPEMIG, desde a submissão da proposta até a prestação final de contas;
- b) Responsabilizar-se pelo envio da prestação de contas técnico-científica subsidiariamente com o **COORDENADOR** do projeto;
- c) Propiciar condições adequadas de espaço, infraestrutura, pessoal de apoio técnico e administrativo para o desenvolvimento do projeto de pesquisa, acompanhando as atividades realizadas pelo **COORDENADOR**;
- d) Envidar os melhores esforços para o fiel cumprimento das obrigações dispostas no presente **Convênio**, sendo subsidiariamente responsável pelas obrigações assumidas pelo **COORDENADOR**;
- e) Responsabilizar-se solidariamente pelas obrigações assumidas pelo **COORDENADOR**, em caso de negligência na fiscalização e no acompanhamento da execução do Projeto;
- f) Formalizar o contrato de prestação de serviços junto à instituição financeira e ativação da conta bancária específica para este **Convênio**, com vistas a possibilitar o recebimento dos recursos financeiros;
- g) Manter e movimentar, obrigatória e exclusivamente, os recursos financeiros de que trata a Cláusula Segunda na conta bancária específica deste **Convênio**, cuja abertura deve se dar em instituição financeira oficial, nos termos do art. 59, §§2º e 3º do Decreto Estadual nº 48.745, de 29 dezembro de 2023;
- h) Permitir à **CONCEDENTE**, bem como aos órgãos de controle interno e externo, o acesso à movimentação financeira da conta bancária específica vinculada ao presente **Convênio**, não estando sujeita ao sigilo bancário perante o Estado e respectivos órgãos de controle;
- i) Utilizar os recursos exclusivamente para o cumprimento da finalidade prevista no Plano de Trabalho do Projeto;
- j) Manter-se cadastrada junto à **CONCEDENTE** durante o prazo de vigência deste **Convênio**;
- k) Responsabilizar-se pelo encerramento da conta bancária específica deste **Convênio**;
- l) Apresentar a prestação de contas financeira do projeto, no prazo de até 60 (sessenta) dias após encerrado o prazo de sua execução, ou pela rescisão deste **Convênio** por qualquer motivo, devendo a prestação de contas observar as diretrizes previstas no Manual da FAPEMIG, a Cartilha de Prestação de Contas Financeira, as demais normas da **CONCEDENTE**, bem como a Chamada Pública identificada no preâmbulo e a legislação aplicável;
- m) Adotar regulamento específico de aquisições e contratações de bens e serviços, nos termos do art. 84 do Decreto Estadual 47.442/2018, observados os demais dispositivos legais aplicáveis;
- n) Responsabilizar-se pela correta aplicação do apoio concedido pela Concedente, de acordo com sua finalidade, obrigando-se a ressarcir os recursos repassados em desconformidade com este **Convênio** e o Manual da FAPEMIG.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS TÉCNICO-CIENTÍFICA

O **COORDENADOR** obriga-se a realizar a prestação de contas técnico-científica do projeto, no prazo de até 60 (sessenta) dias após encerrado o seu prazo de execução, ou pela rescisão deste **Convênio** por qualquer motivo, devendo a prestação de contas observar as diretrizes previstas no Manual da FAPEMIG e as demais normas da **CONCEDENTE**, a Chamada Pública identificada no preâmbulo, bem como na legislação aplicável.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A prestação de contas técnico-científica será realizada por meio de relatório contendo os resultados obtidos, em formulário eletrônico disponível no sistema Everest, ou outro(s) documento(s) que vier(em) a substituí-lo, além do envio de cópia das publicações e dos produtos gerados no projeto.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O **COORDENADOR** também deverá enviar um PITCH (vídeo de curta duração de aproximadamente 3 min.), contendo uma síntese do(s) resultado(s) mais significativo(s) do projeto desenvolvido, menção ao apoio da FAPEMIG, quando da apresentação do relatório técnico final, e que será utilizado como material de divulgação, devendo também ser enviado documento autorizando a divulgação do PITCH.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Na hipótese da reprovação parcial ou integral da prestação de contas técnico-científica, o **COORDENADOR** deverá efetuar a devolução dos recursos recebidos, integral ou proporcionalmente, conforme o caso, sem prejuízo da correção monetária devida.

PARÁGRAFO QUARTO: A **CONVENIENTE** acompanhará a execução e a apresentação da prestação de contas técnico-científica

pelo **COORDENADOR**, inclusive responsabilizando-se pela cobrança e pela aplicação de sanções no caso de inadimplência, sendo obrigada solidariamente à devolução dos recursos em decorrência da reprovação parcial ou integral da prestação de contas científica, caso a sua ação ou omissão tenha concorrido para a reprovação.

CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS FINANCEIRA PARCIAL E FINAL

A **CONVENENTE** obriga-se a realizar a prestação de contas financeira do projeto, no prazo de até 60 (sessenta) dias após encerrado o prazo de sua execução, ou pela rescisão deste **Convênio** por qualquer motivo, devendo a prestação de contas observar as diretrizes previstas no Manual da FAPEMIG, a Cartilha de Prestação de Contas Financeira, as demais normas da **CONCEDENTE**, bem como a Chamada Pública identificada no preâmbulo e a legislação aplicável.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Na hipótese de não aprovação integral ou parcial da prestação de contas financeira, a **CONVENENTE** deverá efetuar a devolução proporcional dos recursos recebidos, devidamente corrigidos.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O **COORDENADOR** poderá ser responsabilizado solidariamente pela devolução dos recursos em decorrência da reprovação parcial ou integral da prestação de contas financeira, caso a sua ação ou omissão tenha concorrido para a reprovação.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Na prestação de contas final, o saldo apurado na conta vinculada, inclusive com os rendimentos de aplicação financeira, deverá ser devolvido pela **CONVENENTE** à **CONCEDENTE**, por meio de DAE – Documento de Arrecadação Estadual disponível em <http://daeonline1.fazenda.mg.gov.br/daeonline/executeReceitaOrgaosEstaduais.action>, (Receita de órgãos estaduais) devidamente identificado com o número do projeto, no campo de informações do DAE.

PARÁGRAFO QUARTO: No caso da prestação de contas financeira parcial, a **CONVENENTE** deverá observar o previsto na Portaria FAPEMIG PRE n. 24/2022.

CLÁUSULA NONA – DAS METAS E DA AVALIAÇÃO

Os **OUTORGADOS** atestam que o Plano de Trabalho, ou documento equivalente disponível na plataforma Everest, integra o presente **Convênio** independente de transcrição, e contém a especificação das metas a serem atingidas, com indicadores que permitem avaliar o seu cumprimento ao longo do tempo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A **CONCEDENTE** reserva-se ao direito de, a qualquer tempo, monitorar a execução das metas e atividades, conforme definido no Plano de Trabalho e, após a conclusão dos trabalhos, verificar o cumprimento das condições fixadas no **Convênio**.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O **COORDENADOR** deverá encaminhar à **CONCEDENTE**, em periodicidade definida na Portaria FAPEMIG PRE n. 24/2022, o Relatório de Monitoramento de Metas informando o andamento da execução física e técnica do objeto, a fim de realizar o registro do avanço do projeto.

CLÁUSULA DEZ – DO SIGILO E DA CONFIDENCIALIDADE

Como forma de garantir a proteção dos direitos relativos à propriedade intelectual, porventura decorrentes do projeto identificado no preâmbulo deste **Convênio**, obrigam-se os **PARTÍCIPES** a manterem sigilo e confidencialidade das informações pertinentes à pesquisa, de forma a assegurar o atendimento ao requisito “novidade” exigido pela legislação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Sempre que houver possibilidade de se obter a proteção referida na *caput* desta Cláusula, esta deverá ser priorizada, sem prejuízo de publicação científica posterior referente ao objeto da propriedade intelectual. A divulgação de informações relacionadas ao projeto fomentado pela **CONCEDENTE** não pode prejudicar a eventual obtenção de proteção dos conhecimentos gerados.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A **CONVENENTE** poderá celebrar Termo de Sigilo e de Confidencialidade com cada um de seus respectivos servidores/empregados e demais envolvidos direta ou indiretamente no desenvolvimento do projeto, identificado no preâmbulo deste **Convênio**, como forma de garantir o sigilo e a confidencialidade das informações a ele relacionadas.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A obrigação de sigilo e de confidencialidade prevista na presente Cláusula perdurará até que os direitos dos envolvidos tenham sido devidamente protegidos e cessará na hipótese deste projeto não originar direitos relativos à propriedade intelectual.

CLÁUSULA ONZE – DOS DIREITOS RELATIVOS À PROPRIEDADE INTELECTUAL

Os direitos relativos à propriedade intelectual, porventura resultantes de atividades realizadas em decorrência do Projeto financiado pelo presente **Convênio**, serão objeto de proteção, em conformidade com a legislação vigente, e terão como cotitulares as instituições envolvidas no desenvolvimento de cada tecnologia, respeitados os direitos do autor, inventor ou melhorista.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A **CONCEDENTE** não participará, via de regra, da titularidade da propriedade intelectual gerada a partir desse fomento, desde que os **OUTORGADOS** observem as recomendações e os deveres disciplinados na Deliberação FAPEMIG n. 196, de 11 de abril de 2023, **ressalvadas as hipóteses do art. 6º**, devendo os **OUTORGADOS**, quando for o caso, informar à **CONCEDENTE** sobre as propriedades intelectuais geradas com esse apoio financeiro.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os titulares da propriedade intelectual fomentada pela **CONCEDENTE**, nos termos desta Cláusula, deverão dar ciência do conteúdo da Deliberação FAPEMIG n. 196/2023 a qualquer partícipe com quem se relacionarem por meio de instrumentos jurídicos cujo objeto envolva a propriedade intelectual, devendo fazer constar nesses instrumentos jurídicos os seguintes termos: “*considerando que a propriedade intelectual decorreu também do financiamento da FAPEMIG, deverão ser observadas, quando for o caso, as regras da Fundação vigentes quanto à sua política de indução e fomento à proteção da Propriedade*”

Intelectual, de transferência de tecnologia e de inovação”.

PARÁGRAFO TERCEIRO: É de responsabilidade dos **OUTORGADOS** a observância de todas as disposições contidas na Deliberação FAPEMIG n. 196, de 11 de abril de 2023, e na Deliberação n. 201, de 23 de outubro de 2023, não podendo se escusarem do seu cumprimento sob a alegação de desconhecimento.

PARÁGRAFO QUARTO: O titular da propriedade intelectual beneficiado com o apoio financeiro da **CONCEDENTE** deverá torná-la pública por meio da Vitrine Tecnológica da FAPEMIG na página <http://www.fapemig.br/pt/menu-servicos/propriedade-intelectual/vitrine-tecnologica/>, além de inseri-la na Plataforma Lattes, inclusive quando do seu licenciamento ou comercialização, respeitadas eventuais cláusulas contratuais que restrinjam a divulgação pública da tecnologia.

PARÁGRAFO QUINTO: Os direitos sobre a propriedade intelectual de que trata esta Cláusula serão regulados também pela legislação de propriedade intelectual vigente, especialmente a Lei n. 9.279/96 (Lei de Propriedade Industrial), Lei n. 9.456/97 (Lei de Cultivares), Lei n. 9.609/98 (Lei de Programas de Computador), Lei n. 9.610/98 (Lei de Direitos Autorais), Decreto Federal n. 2.553/98 (que dispõe sobre a obrigatoriedade de premiação aos inventores de instituições públicas), Lei n. 10.973/04 (Lei de Inovação), Decreto 9.283/18 (Regulamenta a Lei n. 10.973/04), Lei Estadual n. 17.348/08 (Lei Mineira de Inovação), Decreto Estadual n. 47.442/18 e demais legislações aplicáveis à propriedade intelectual.

CLÁUSULA DOZE - DOS RESULTADOS ECONÔMICOS

A **CONCEDENTE** não exigirá, via de regra, qualquer benefício ou ganhos econômicos decorrentes da exploração comercial da propriedade intelectual que tenha apoiado o desenvolvimento com recursos financeiros deste instrumento jurídico, nos termos da [Deliberação nº196, de 11 de abril de 2023](#), alterada pela Deliberação n. 201, de 23 de outubro de 2023.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Quando o titular for uma empresa que utilizará a propriedade intelectual fora do Estado de Minas Gerais, ou ainda, que licenciará ou sublicenciará a tecnologia à empresa que a produzirá fora do estado mineiro, a **CONCEDENTE** cobrará royalties ou qualquer outra forma remuneratória prevista na Lei Federal de Inovação, cujos valores serão pactuados caso a caso, levando em consideração o valor aportado pela **CONCEDENTE** e o grau de maturidade em que a tecnologia estava quando houve o apoio financeiro da FAPEMIG.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os titulares da propriedade intelectual beneficiados com o apoio financeiro da **CONCEDENTE** deverão informar a esta sobre os benefícios ou ganhos econômicos auferidos por meio da disponibilização da tecnologia ao mercado ou à sociedade.

CLÁUSULA TREZE – DOS EQUIPAMENTOS

Os bens móveis gerados ou adquiridos com recursos da **CONCEDENTE** destinados ao projeto ora financiado poderão ser doados às entidades públicas ou privadas sem fins lucrativos, de acordo com a Lei estadual n. 24.672, de 2024.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Nos termos da Portaria FAPEMIG n. 16/2024, considera-se presumida a ausência de prejuízo à pesquisa ou ao estudo em curso para a efetivação das doações de forma automática desde a aquisição do bem em favor da entidade pública ou privada sem fins lucrativos destinatária do recurso ou ICTMG participante do projeto segundo o plano de trabalho, conforme artigo 13 da Lei Federal n. 13.243, de 2016 c/c inciso XV do art. 79 do Decreto Estadual n. 47.442, de 2018.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Em caso de reprovação da prestação de contas final, o valor referente ao bem porventura doado deverá ser ressarcido à **CONCEDENTE**.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Excepcionalmente, a critério da Direção da **CONCEDENTE**, poderá ser dispensado o ressarcimento previsto no parágrafo anterior, caso o bem adquirido esteja sendo utilizado por entidades públicas ou privadas sem fins lucrativos, para fins de interesse público.

PARÁGRAFO QUARTO: A instituição recebedora da doação será responsável pela guarda, manutenção e utilização dos bens móveis doados.

PARÁGRAFO QUINTO: Compete à **CONVENIENTE** comunicar à **CONCEDENTE** quaisquer fatos que possam interferir na posse, na propriedade ou no valor do bem adquirido em decorrência do presente **Convênio**.

PARÁGRAFO SEXTO: A **CONVENIENTE** poderá ceder os bens adquiridos com recursos deste **Convênio** a eventuais instituições participantes do projeto, desde que necessário e conveniente para o cumprimento do plano de trabalho.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Caso a **CONVENIENTE** não puder ou não quiser a doação do(s) bem(ns) móvel(is), terão prioridade na doação, nesta ordem, instituição científica, tecnológica e de inovação prevista no inciso V do art. 2º da Lei Federal nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, que tenha sede no Estado e órgão ou entidade da administração direta ou indireta do Estado.

CLÁUSULA QUATORZE– DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

As normas de concessão, execução, pagamento, acompanhamento e prestação de contas do presente **Convênio** são as previstas nas Leis Federais n. 13.243/2016, n. 10.973/2004 e, no que couber, na Lei n. 14.133/2021, Lei Estadual nº 22.929/2018, Decreto Estadual n. 47.442/2018 e demais legislações aplicáveis ao presente instrumento, além do regramento constante no Manual da FAPEMIG e demais normas internas da **CONCEDENTE**, que poderão ser alteradas a critério desta, bem como as prescritas na Chamada Pública identificada no preâmbulo, aplicando-se também os princípios que regem a atuação da administração pública, em especial os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. Aplicam-se também ao presente **Convênio**, de forma subsidiária, o Decreto Federal n. 8.241/2014 e o Decreto Estadual n. 48.745/2023.

CLÁUSULA QUINZE – DA INADIMPLÊNCIA

A violação de qualquer cláusula do presente **Convênio** importará em suspensão do apoio concedido, e, eventual, rescisão deste **Convênio**, além da devolução dos recursos recebidos, devidamente corrigidos e acrescidos de juros legais e retirada dos bens adquiridos, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

CLÁUSULA DEZESSEIS– DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

O presente **Convênio** poderá ser denunciado a qualquer tempo, por quaisquer dos partícipes, que permanecerão obrigados aos compromissos assumidos até a efetivação do ato, mediante notificação com antecedência mínima de trinta dias, em face de superveniência de impedimento que o torne formal ou materialmente inexecutável.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Constituem motivos para rescisão unilateral do **Convênio**, a critério da **CONCEDENTE** as hipóteses previstas no art. 109 do Decreto Estadual n. 48.745/23, podendo ainda a **CONCEDENTE** cancelar ou suspender, a seu exclusivo critério e a qualquer tempo, os benefícios definidos, sem que disso resulte direito algum a reclamação ou indenização por qualquer das partes, com relação à **CONCEDENTE**.

PARÁGRAFO SEGUNDO: No caso de descumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições, poderá o **PARTÍCIPE** prejudicado dar por findo o presente **Convênio**, independentemente de prévia interpelação judicial ou extrajudicial, respondendo o **PARTÍCIPE** inadimplente pelos prejuízos ocasionados, salvo hipótese de caso fortuito ou de força maior, devidamente demonstrados.

CLÁUSULA DEZESSETE – DAS ALTERAÇÕES

As Cláusulas do presente Convênio poderão ser alteradas de comum acordo pelos **PARTÍCIPE**S por meio de **TERMO ADITIVO**, nos termos do inciso XIII do art. 79 do Decreto 47.442/2018.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Serão aceitas solicitações de alteração de processo apresentadas apenas até sessenta dias antes da data do encerramento do período de execução do **Convênio**.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Excepcionalmente, a critério da **CONCEDENTE**, será admitido o recebimento de proposta de alteração por parte dos **OUTORGADOS** em prazo inferior ao estipulado no parágrafo anterior, desde que dentro da vigência do **Convênio**, mediante a apresentação de justificativa do atraso na solicitação da proposta de aditamento.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Para remanejamento de recursos e solicitação de alteração do **Convênio** deverá ser observado e atendido o disposto na Portaria FAPEMIG PRE n. 24/2022 e as que vierem a sucedê-la.

CLÁUSULA DEZOITO – DA ADESÃO ÀS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES

Os **OUTORGADOS** declaram que aceitam, sem restrições, o presente apoio como está deferido e se responsabilizam pelo fiel cumprimento do presente **Convênio** em todas as suas cláusulas e condições.

CLÁUSULA DEZENOVE – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

A **CONVENENTE** e a **CONCEDENTE** deverão indicar, expressamente, um responsável para controlar e fiscalizar a execução do presente instrumento, nos termos da Lei Estadual 22.929/2018, podendo a indicação ser feita no Plano de Trabalho ou em documento apartado, o qual passará a fazer parte integrante e indissociável do presente **Convênio**.

PARÁGRAFO ÚNICO: A **CONCEDENTE** indica como responsável pela gestão do presente **Convênio**, Sr. Ader Luiz Dias, chefe do Departamento de Análise de Propostas de Projetos, e pela fiscalização, Sr. Rafael Siqueira Falce Neto, chefe do Departamento de Monitoramento e Avaliação de Resultados. A **CONVENENTE** indica como responsável pela gestão/fiscalização do Convênio <>, CPF: <>.

CLÁUSULA VINTE – PRAZO PARA ASSINATURA

Os **PARTÍCIPE**S terão prazo máximo de 10 (dez) dias para realizar a assinatura eletrônica do presente **Convênio**, a contar da sua disponibilização via SEI, sob pena de cancelamento do apoio nele previsto.

CLÁUSULA VINTE E UM – DA PUBLICAÇÃO

O extrato deste **Convênio** será publicado no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, por conta e ônus da **CONCEDENTE**.

CLÁUSULA VINTE E DOIS – DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do presente **Convênio**, fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte ou, sendo qualquer dos **OUTORGADOS** entidade pública federal, fica eleita a Justiça Federal da Seção Judiciária de Minas Gerais – Belo Horizonte.

PARÁGRAFO ÚNICO: Eventuais controvérsias que envolvam apenas a FAPEMIG e entidade pública estadual serão dirimidas administrativamente pelas partes ou, na impossibilidade, através da Câmara de Prevenção e Resolução Administrativa de Conflitos junto à Advocacia-Geral do Estado de Minas Gerais, conforme Lei Estadual 23.172/2018.

Belo Horizonte, <<CONVÊNIO_DATAEMISSAO>>.

CONCEDENTE
REPRESENTANTE LEGAL

CONVENENTE
<<DESEN_DIRIGENTE>>

COORDENADOR
<<SOLICITANTE>

Referência: Processo nº 2070.01.0003483/2024-44

SEI nº 108512918